17ª Legislatura

ESTADO DE SANTA CATARINA

3ª Sessão Legislativa

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO LXII | FLORIANÓPOLIS, 22 DE AGOSTO DE 2013 | NÚMERO 6.587

MESA

Joares Ponticelli
PRESIDENTE

Romildo Titon
1º VICE-PRESIDENTE

Pe. Pedro Baldissera
2º VICE-PRESIDENTE

Kennedy Nunes
1º SECRETÁRIO

Nilson Gonçalves
2º SECRETÁRIO

Manoel Mota
3º SECRETÁRIO

Jailson Lima
4ª SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO
Aldo Schneider

PARTIDOS POLÍTICOS
(Lideranças)

PARTIDO PROGRESSISTA
Líder: Valmir Comin

PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO
Líder: Carlos Chiodini

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO
Líder: Darci de Matos

PARTIDO DOS TRABALHADORES
Líder: Ana Paula Lima

PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA
Líder: Dóia Guglielmi

DEMOCRATAS
Líder: Narcizo Parisotto

PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL
Líder: Angela Albino

PARTIDO POPULAR SOCIALISTA
Líder: Altair Guidi

PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA
Líder: Sargento Amauri Soares

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Mauro de Nadal - Presidente
Silvio Dreveck - Vice-Presidente
José Nei A. Ascari
Jean Kuhlmann
Ana Paula Lima
Dirceu Dresch
Serafim Venzon
Narcizo Parisotto
Aldo Schneider

COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO
Reno Caramori - Presidente
Carlos Chiodini - Vice-Presidente
Volnei Morastoni
Darci de Matos
Aldo Schneider
Marcos Vieira
Sargento Amauri Soares

COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA
Dirceu Dresch - Presidente
Maurício Eskudlark - Vice-Presidente
Edison Andrino
Moacir Sopelsa
Reno Caramori
Dóia Guglielmi
Sargento Amauri Soares

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO
Marcos Vieira - Presidente
Silvio Dreveck - Vice-Presidente
Ciro Roza
Dirceu Dresch
Aldo Schneider
Renato Hinnig
Angela Albino

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
José Nei A. Ascari - Presidente
José Milton Scheffer - Vice-Presidente
Taxista Voltolini
Luciane Carminatti
Dirce Heiderscheidt
Antonio Aguiar
Serafim Venzon

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL
Taxista Voltolini - Presidente
Neodi Saretta - Vice-Presidente
Silvio Dreveck
Aldo Schneider
Edison Andrino
Dado Cherem
Maurício Eskudlark

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
Gilmar Knaesel - Presidente
Darci de Matos - Vice-Presidente
Angela Albino
Valmir Comin
Neodi Saretta
Luciane Carminatti
Renato Hinnig
Antonio Aguiar
Marcos Vieira

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL
Moacir Sopelsa - Presidente
José Milton Scheffer - Vice-Presidente
José Nei A. Ascari
Dirceu Dresch
Narcizo Parisotto
Mauro de Nadal
Dóia Guglielmi

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA
José Milton Scheffer - Presidente
Angela Albino - Vice-Presidente
Gelson Merisio
Dirceu Dresch
Carlos Chiodini
Moacir Sopelsa
Dado Cherem

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE
Neodi Saretta - Presidente
Taxista Voltolini - Vice-Presidente
Ciro Roza
Valmir Comin
Dirce Heiderscheidt
Edison Andrino
Gilmar Knaesel

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
Dóia Guglielmi - Presidente
Jorge Teixeira
Gelson Merisio
Valmir Comin
Luciane Carminatti
Volnei Morastoni
Moacir Sopelsa
Antonio Aguiar
Narcizo Parisotto

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS
Luciane Carminatti - Presidente
Angela Albino - Vice-Presidente
Jorge Teixeira
Dirce Heiderscheidt
Antonio Aguiar
Gilmar Knaesel
José Milton Scheffer

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Maurício Eskudlark - Presidente
Carlos Chiodini - Vice-Presidente
Sargento Amauri Soares
Reno Caramori
Ana Paula Lima
Renato Hinnig
Marcos Vieira

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Antonio Aguiar - Presidente
Luciane Carminatti - Vice-Presidente
Silvio Dreveck
Ismael dos Santos
Sargento Amauri Soares
Carlos Chiodini
Dado Cherem

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
Angela Albino - Presidente
Jean Kuhlmann - Vice-Presidente
Reno Caramori
Volnei Morastoni
Edison Andrino
Dirce Heiderscheidt
Gilmar Knaesel

COMISSÃO DE SAÚDE
Volnei Morastoni - Presidente
Antonio Aguiar - Vice-Presidente
José Milton Scheffer
Sargento Amauri Soares
Jorge Teixeira
Mauro de Nadal
Serafim Venzon

COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL
Jean Kuhlmann - Presidente
Aldo Schneider - Vice-Presidente
Silvio Dreveck
Volnei Morastoni
Mauro de Nadal
Taxista Voltolini
Gilmar Knaesel

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Serafim Venzon - Presidente
Ismael dos Santos - Vice-Presidednte
Ana Paula Lima
Dirce Heiderscheidt
Carlos Chiodini
Valmir Comin
Narcizo Parisotto

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS
Ismael dos Santos - Presidente
Ana Paula Lima - Vice-Presidente
Antonio Aguiar
Dado Cherem
Reno Caramori
Gelson Merisio
Sargento Amauri Soares

DIRETORIA LEGISLATIVA

Coordenadoria de Publicação:
Responsável pela revisão dos documentos digitados, bem como editoração, diagramação e distribuição.
Coordenador: Carlos Augusto de Carvalho Bezerra

Coordenadoria de Taquigrafia do Plenário:
Responsável pela composição e revisão das atas das sessões ordinárias, especiais, solenes e extraordinárias.
Coordenadora em exercício:
Rita de Cassia Costa

DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES

Coordenadoria de Divulgação e Serviços Gráficos:
Responsável pela impressão.
Coordenador: Francisco Carlos Fernandes Pacheco

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

EXPEDIENTE

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves
Rua Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC
CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500
Internet: www.alesc.sc.gov.br

IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXII
NESTA EDIÇÃO: 20 PÁGINAS
TIRAGEM: 5 EXEMPLARES

ÍNDICE

Atos da Mesa
Atos da Mesa.....2
Publicações Diversas
Audiência Pública 3
Ata de Comissão Permanente.....
.....4
Aviso de Resultado 4
Extratos.....5
Mensagem Governamental 5
Ofícios 7
Portarias.....7
Projetos de Lei 9
Requerimento.....20

A T O S D A M E S A

ATOS DA MESA

ATO DA MESA Nº 511, de 21 de agosto de 2013

Altera o Quadro de Detalhamento de Despesa do Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com supedâneo nos incisos XVIII e XIX e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE:

Art. 1º Fica anulado parcialmente na importância de R$ 767.000,00 (setecentos e sessenta e sete mil reais), nas atividades abaixo discriminadas, os seguintes elementos de despesa:

01000 **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO**
01001 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Atividade	01.122.0920.0416.1144		
Elemento/Fonte	339092 - 100	R$	500.000,00
Sub-Total		**R$**	**500.000,00**
Atividade	01.031.0925.0229.1155		
Elemento/Fonte	449052 - 261	R$	267.000,00
Sub-Total		**R$**	**267.000,00**
Total		**R$**	**767.000,00**

Art. 2º Por conta dos recursos a que se refere o artigo anterior, ficam suplementados nas atividades abaixo discriminadas, os seguintes elementos de despesa:

01000 **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO**
01001 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Atividade	01.122.0920.0416.1144		
Elemento/Fonte	339032 - 100	R$	500.000,00
Sub-Total		**R$**	**500.000,00**
Atividade	01.031.0925.0229.1155		
Elemento/Fonte	339032 - 261	R$	267.000,00
Sub-Total		**R$**	**267.000,00**
Total		**R$**	**767.000,00**

Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.
Deputado **JOARES PONTICELLI** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputado Manoel Mota - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 512, de 21 de agosto de 2013

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO o Ato da Mesa nº 496, de 13 de agosto de 2013.

Deputado **JOARES PONTICELLI** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputado Manoel Mota - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 513, de 21 de agosto de 2013

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: *com fundamento no art. 3º, § 1º, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

DISPENSAR a servidora **MARIA DE LOURDES NASARIO**, matrícula nº 2123, da função de Chefia - Secretaria de Comissão Permanente, código PL/FC-3, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 13 de agosto de 2013 (DL - CC - Comissão de Direitos Humanos).

Deputado **JOARES PONTICELLI** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputado Manoel Mota - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 514, de 21 de agosto de 2013

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1159/2013,

RESOLVE: *com fundamento no art. 26 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, com a redação dada pela Resolução nº 009, de 31 de agosto de 2011, e observada a Resolução nº 002/2004,*

Art. 1º FICA CONCEDIDO ADICIONAL DE EXERCÍCIO ao servidor **SERGIO AUGUSTO MACHADO,** matrícula nº 581, ocupante do cargo de Consultor Legislativo II, código PL/ASI-68 do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, correspondente a 14,17% (quatorze vírgula dezessete por cento) do valor referente à Gratificação pelo Desempenho de Atividade Especial, mediante substituição de 14,17% (quatorze vírgula dezessete por cento) do percentual conquistado anteriormente, excluindo os demais percentuais adquiridos que ultrapassarem o limite de 100%(cem por cento), a contar de 14 de agosto de 2013.

Art. 2º Sobre o adicional de exercício incidirá o desconto previdenciário, nos termos do §5º do art. 26 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, redação dada pela Resolução nº 009, de 31 de agosto de 2011.

Deputado **JOARES PONTICELLI** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputado Manoel Mota - Secretário

*** X X X ***

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

AUDIÊNCIA PÚBLICA

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PROMOVIDA PELA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, CONJUNTA COM A COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO E COM A COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS PARA PROMOVER O DEBATE SOBRE O TEMA: "A EXPANSÃO E A CONSOLIDAÇÃO DO CAMPUS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CATARINA NO MUNICÍPIO DE PALMITOS", REALIZADA NO DIA 09 DE JULHO DE 2013, ÀS 14:00 H, NA SALA DE REUNIÕES DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA.

Aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e treze, as quatorze horas, na sala de reuniões das Comissões da Assembleia Legislativa, realizou-se Audiência Pública da Comissão de Educação, Cultura e Desporto da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc), conjunta com a Comissão de Finanças e Tributação e com a Comissão de Trabalho, Administração e Serviços Públicos, com o objetivo de debater sobre a expansão e a consolidação do campus da Universidade Estadual de Santa Catarina - UDESC - no município de Palmitos. A senhora Deputada Estadual Luciane Carminatti, Vice-Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Desporto da Alesc e Presidente da Mesa, deu início a Audiência Pública chamando para compor a Mesa os deputados Marcos Vieira, Mauro de Nadal e as seguintes autoridades: Senhor José Roberto Gomes, Vice-Prefeito de Palmitos, Vereador Volmar Gandolfi, Presidente da Câmara Municipal de Palmitos, Vereadora Márcia Rejane Hirsch, Presidente da Comissão de Educação da Câmara de Vereadores de Palmitos, Vereador Rodemar Kussler, de Palmitos, Vereador Claudenir Felishiche, de Palmitos, Vereadora Loreci Faifer, de Palmitos, o senhor Elson Otto, presidente da ACIP-CDL, de Palmitos, o professor Antônio Heronaldo de Souza, magnífico Reitor da UDESC, o professor Marcus Tomasi, Vice-Reitor da UDESC, o professor Gerson Volney Hagemann, Pró-Reitor da UDESC, o senhor Elio Godoy, Secretário Regional do Oeste. A seguir, a deputada Luciane Carminatti fez um breve histórico das reuniões que levaram à solicitação de realização da Audiência Pública e esclareceu que a intenção era focar o debate nos cursos oferecidos pela UDESC na cidade de Palmitos. A Presidente passou a palavra para o Deputado Mauro de Nadal, que saudou os presentes e parabenizou a deputada Luciane Carminatti por estar ali trabalhando no dia de seu aniversário, e afirmou que gostaria também de abordar alguns temas relativos aos cursos mantidos pela UDESC na cidade de Pinhalzinho, além da pauta principal, relacionada ao município de Palmitos. Disse também que após uma hora de debates, era necessário extrair alguns encaminhamentos da Audiência Pública para que se possa obter resultados concretos. A deputada Luciane Carminatti passou a seguir a palavra para o deputado Marcos Vieira, que saudou os presentes e afirmou que no seu primeiro discurso na Assembleia Legislativa abordou a necessidade de implantação de cursos da UDESC na região do Contestado, palco da maior revolta camponesa da história brasileira. Destacou ainda a figura do ex-governador Celso Ramos, criador da Udesc. A Presidente a seguir passou a palavra ao senhor José Roberto Gomes, Vice-Prefeito de Palmitos, que afirmou que a implantação do curso de enfermagem da UDESC na cidade de palmitos representou uma conquista significativa, que infelizmente não se consolidou. Disse também que a grande expectativa em relação à UDESC é a implantação de um curso de ponta na cidade de Palmitos. A Deputada Luciane Carminatti afirmou que a expansão da UDESC para a Região Oeste deve se dar como Universidade, desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e extensão e não apenas implantando cursos de terceiro grau. Disse que a comunidade de Palmitos acreditou e investiu na permanência da UDESC no município. Afirmou ainda que o compromisso de todos deverá ser o fortalecimento da UDESC no Oeste catarinense, mas pediu que o foco da discussão se limitasse aos problemas vividos na cidade de Palmitos e que as questões relativas a Pinhalzinho e Chapecó ficassem para uma outra oportunidade. Destacou ainda que e necessário agilidade nas decisões pois a LDO deverá ser votada até setembro e os recursos para a UDESC investir no Oeste devem estar previstos no orçamento. Disse ainda que o Oeste tem sido historicamente negligenciado e que é preciso união para superar o atraso. A UFSC está implantada no litoral catarinense há mais de cinqüenta anos e só recentemente o Oeste recebeu uma universidade federal. Finalizou afirmando que estará comprometida com os encaminhamentos tirados da Audiência Pública, mas que precisa se ausentar, pois tem compromisso com a bancada feminina da Alesc, que agendou reunião com o Governador do Estado. Passou então a condução dos trabalhos da Audiência Publica para o deputado Marcos Vieira, que a seguir passou a palavra para o senhor Elio Godoy, Secretário Regional, que destacou que o crescimento da economia da Região Oeste tem sido acima das demais Regiões do Estado, mas que lamenta o esvaziamento da UDESC, que tem o papel de contribuir para o desenvolvimento da Região, que poderia ser ainda maior. O deputado Marcos Vieira agradeceu ao Secretário por suas manifestações e registrou a presença do deputado Neodi Saretta, ex-Prefeito de Concórdia. A seguir, o deputado Marcos Vieira passou a palavra ao Vereador Volmar Gandolfi, Presidente da Câmara de Vereadores de Palmitos, que afirmou que o fechamento do curso de enfermagem da UDESC em Palmitos significou uma grande perda para o município e que sua implantação foi resultado de grande mobilização da população do município, tendo sido organizadas manifestações com mais de cinco mil pessoas, que reivindicavam investimentos em saúde pública. Afirmou que a UDESC deve possuir recursos previstos na LDO e no Orçamento Estadual para investimentos na cidade de Palmitos. Disse também que quando os Vereadores de Palmitos aprovaram o Projeto de Lei que doava terreno para construção da UDESC estabeleceram uma cláusula que previa a reversão da doação e que esta cláusula poderá ser acionada. A seguir, o deputado Marcos Vieira concedeu a palavra ao Reitor da UDESC, professor Antonio Heronaldo de Souza, que afirmou a UDESC já nasceu com a missão de promover o desenvolvimento do Estado em todas as suas Regiões. Destacou o modelo de financiamento da universidade, com base no repasse de duodécimo previsto no Orçamento do Estado, além de buscar a captação de recursos em outras fontes, inclusive através de Emendas Parlamentares ao Orçamento da União. Afirmou que o Conselho Universitário aprovou em 2010 a expansão da Universidade para as regiões da foz do rio Itajaí e para o Meio-Oeste. Disse que em Palmitos, após a implantação do curso de enfermagem, foi criado um grupo de estudos para definir as áreas em que havia necessidade de cursos que se ajustassem ao sistema produtivo local, o que levou à implantação de curso na área moveleira. Colocou que a UDESC tem se expandido conforme consegue ampliar sua arrecadação. Disse que a Universidade procura um crescimento que preserve a qualidade, o que levou ao prestígio e reconhecimento que a UDESC tem nos dias de hoje. Entretanto, os recursos financeiros ficaram escassos e os compromissos são muitos. Finalizou dizendo que os pleitos da comunidade de Palmitos são legítimos e que é preciso agir em conjunto na busca de soluções para os problemas enfrentados. O Deputado Marcos Vieira afirmou que o crescimento da UDESC é motivo de orgulho para todos os catarinenses, entretanto, o Oeste continua marginalizado. Destacou a figura do professor Jacó Anderle, que implantou o programa de cargos e salários da UDESC. Disse que o Orçamento da UDESC para 2013 é de duzentos e setenta milhões de Reais, e que o investimento em Palmitos é muito pequeno, o que mostra que o Oeste não foi prioritário no planejamento da UDESC. Citou um artigo publicado em 2003 no jornal A Notícia, de autoria do professor Antonio Valdomiro da Silva, que destaca que a importância da UDESC para a Região é muito major que a obra de asfaltamento do

acesso a Ilha Redonda. A seguir, o deputado Marcos Vieira passou a palavra para o deputado Mauro de Nadal, que destacou a grande conquista para Palmitos que representou a vinda da UDESC para a cidade. Afirmou que a viabilização do curso envolve diversos aspectos, como a construção de um hospital regional, além de diversos atrativos para a fixação de alunos e professores no município. Disse que agora se trata de pensar quais as ações necessárias para viabilizar a reestruturação de cursos na cidade de Palmitos. Não se trata de retirar curso algum, trata-se de viabilizar os cursos de enfermagem e de tecnólogo, e de implantar mais algum que seja do interesse da população. Afirmou que é preciso definir como as lideranças políticas podem contribuir para que isto se concretize. A seguir, o deputado Marcos Vieira passou a palavra para o deputado Neodi Saretta, que afirmou que a UDESC realiza um bom trabalho, mas que está em débito com a cidade de Palmitos. Disse que e preciso que a universidade adote a decisão de fincar o pé em Palmitos e que está à disposição para contribuir no que for preciso para que isto se tome realidade. A seguir, o deputado Marcos Vieira passou a palavra ao senhor José Roberto Gomes, Vice-Prefeito de Palmitos, que agradeceu o apoio dos deputados e novamente apelou ao Reitor da UDESC para que adote medidas concretas para melhorar a situação da universidade no município de Palmitos. Dando continuidade, o deputado Marcos Vieira passou a palavra ao Secretário Regional Elio Godoy, que destacou o Oeste não vai desistir da UDESC e que vai buscar recursos para viabilizar a universidade na Região. A seguir, o deputado Marcos Vieira passou a palavra ao senhor Elson Otto, presidente da ACIP-CDL de Palmitos, que afirmou que a Associação Comercial sempre foi parceira da UDESC, tendo desenvolvido diversas atividades conjuntas e que vai continuar lutando pela viabilização da UDES em Palmitos. Na sequência, o deputado Marcos Vieira passou a palavra ao Vereador Volmar Gandolfi, Presidente da Câmara de Vereadores de Palmitos, que agradeceu o empenho dos deputados e lamentou não ter ouvido da reitoria uma proposta concreta de solução para os problemas da UDESC em Palmitos. A seguir, o deputado Marcos Vieira concedeu a palavra para a Vereadora de Palmitos Márcia Rejane Hirsch, que afirmou que o povo de Palmitos está triste e decepcionado com a situação da UDESC, que foi recebida na cidade com muito carinho e que o sonho da população se tornou um ponto de interrogação. Prosseguindo, o deputado Marcos Vieira passou a palavra para a Vereadora de Palmitos Loreci Faifer, que afirmou que o município, que no passado organizou uma comissão pró-UDESC, que expressava a mobilização da população de uma cidade continua organizada e que vai lutar pela preservação da universidade. A seguir, o deputado Marcos Vieira passou a palavra para o Vereador de Palmitos Claudenir Felshiche, que afirmou que participou da luta pela instalação da UDESC em Palmitos e que agora se entristece ao saber das festas de formatura em Chapecó e Pinhalzinho e nenhuma em Palmitos. A seguir, o deputado Marcos Vieira concedeu a palavra ao vereador Volmar Gandolfi, Presidente da Câmara de Vereadores de Palmitos, que disse que pela terceira vez percorreu milhares de quilômetros para tratar dos problemas da UDESC e espera uma resposta concreta. Disse ainda que não gostaria de voltar pela quarta vez à capital e retornar sem resposta. A seguir o deputado Marcos Vieira passou a palavra para o deputado Mauro de Nadal, que parabenizou as lideranças políticas de Palmitos por seu empenho na busca de solução para a que se garanta a permanência da UDESC no município. Afirmou que espera do reitor uma resposta aos anseios da população de Palmitos. A seguir, o deputado Marcos Vieira afirmou que a expansão da UDESC na Região resultará em diversas melhorias para o Oeste. Na sequência, o Presidente da Mesa passou a palavra para o Reitor Antonio de Souza, que afirmou que tem consciência da responsabilidade da universidade para o desenvolvimento do Estado. Disse que as dificuldades de implantação da UDESC em localidades menores são muitas. O Orçamento da Universidade aumentou, mas aumentou também a quantidade de suas atividades. Disse que lamenta muito por não poder apresentar imediatamente uma solução definitiva. O curso de Tecnologia Moveleira foi implantado após estudos feitos na Região. Disse que se compromete com a busca de soluções e que conta com a compreensão de todos com relação aos recursos escassos que a UDESC dispõe. O compromisso que assume é que não haja descontinuidade e, junto com a comunidade e com a Assembleia Legislativa pretende encontrar soluções que sejam perenes. Afirmou que Universidade da Fronteira Sul está implantando cursos na Região e é preciso que haja complementaridade, por isso é preciso a realização de estudos. A seguir, o deputado Marcos Vieira passou a palavra para o Vice-Reitor da UDESC, professor Marcos Tomasi, que afirmou que a consolidação da UDESC em Palmitos é um desafio muito grande. Disse que o pólo moveleiro de Palmitos é bastante sustentável e que talvez não tenha havido a compreensão dos empresários do setor sobre a importância do curso. Disse também que a UDESC não pode incorrer no erro de implantar um curso para o qual não haja demanda. A seguir, o deputado Marcos Vieira partiu para os encaminhamentos finais, propondo a realização de uma nova Audiência Pública no prazo de sessenta dias, para que o UDESC possa apresentar propostas concretas para os problemas apresentados, com base nos estudos que a universidade se comprometeu a realizar. Para finalizar, o Presidente da Mesa agradeceu a presença de todos, dando por encerrada a Audiência Pública, da qual eu, Denise da Silva, Chefe de Secretaria, lavrei a presente ata, que, após assinada será publicada no Diário da Assembleia Legislativa. Florianópolis, em 09 de julho de 2013.

Dep. Luciane Carminatti
Vice-Presidente - COMEDUC

*** X X X ***

ATA DE COMISSÃO PERMANENTE

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, REFERENTE À 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 17ª LEGISLATURA.

Às treze horas e trinta minutos, do dia dez de julho de dois mil e treze, reuniram-se sob a Presidência do Deputado José Nei Alberton Ascari, os Deputados: José Milton Scheffer, Vice-Presidente da Comissão, Antônio Aguiar, Dirce Heiderscheidt, Luciane Carminatti e Serafim Venzon. Dando início aos trabalhos, o Presidente da Comissão submeteu à votação os pareceres de aprovação dados aos ofícios de prestação de contas, para manutenção do título de utilidade pública das seguintes instituições: Of./0299.9/2012, Federação Estadual das APAEs de Santa Catarina, de Florianópolis; Of./0021.2/2013, APAE de Palmitos; Of./0163.4/2013, APAE de São Lourenço do Oeste; Of./0182.7/2013, APAE de Lages; Of./0190.7/2013, Associação Canoinhense de Deficientes de Canoinhas; Of./0191.8/2013, APAE de Urubici; Of./0195.1/2013, APAE de Orleans; Of./0207.0/2013, APAE de Otacílio Costa; Of./0213.8/2013, APAE de Pinhalzinho; Of./0220.7/2013, APAE de Capivari de Baixo; Of./0223.0/2013, APAE de Anchieta; Of./0225.1/2013, APAE de Presidente Getúlio; Of./0254.6/2013, APAE de Lebon Régis; Of./0181.6/2013, APAE de Bocaina do Sul; Of./0076.6/2013, APAE Maria Frey de Fraiburgo. Os pareceres foram aprovados por unanimidade. Da mesma forma, foram aprovados por unanimidade os pareceres que requereram diligência aos ofícios de prestação de contas das seguintes instituições: Of./0126.0/2012 da APAE de Navegantes; Of./0583.9/2012 da AMA de Lages; Of./0205.8/2013 da APAE de Imaruí; Of./0211.6/2013 da APAE de Campo Alegre; Of./0218.2/2013 da Associação Mafrense dos Deficiente Visuais, de Mafra; Of./0222.9/2013 da APAE de Balneário Arroio do Silva; Of./0233.1/2013, da APAE de Guarujá do Sul; Of./0246.6/2013 da Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos e Visuais de Xanxerê. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão declarou encerrada a reunião, da qual eu, Larissa Garcia Martins, Chefe de Secretaria da Comissão, lavrei a presente ata, que após ser lida e aprovada, será assinada pelo Presidente e publicada no Diário da Assembleia Legislativa. Sala das Comissões em dez de julho de dois mil e treze.

José Nei Alberton Ascari
Presidente
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

*** X X X ***

AVISO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO

O Pregoeiro da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, designado pela Portaria nº 1975/2013, comunica que, atendidas as especificações constantes do próprio edital, a licitação modalidade Pregão nº 020/2013, obteve o seguinte resultado:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LIVROS NOVOS E DE PRIMEIRO USO PARA A BIBLIOTECA DA ALESC.

LOTE 1 -

Vencedora: Livraria GP Ltda.

Valor do Último Lance: R$ 12.769,32

LOTE 2 -

Vencedora: Livraria GP Ltda.

Valor do Último Lance: R$ 352,52

LOTE 3 -

Vencedora: AKI DISTRIBUIDORA LTDA

Valor do Último Lance: R$ 330,00

Florianópolis, 22 de agosto de 2013

VALTER EUCLIDES DAMASCO
PREGOEIRO

*** X X X ***

EXTRATOS

EXTRATO Nº 167/2013

REFERENTE: Inexigibilidade nº 043/2013 celebrado em 14/08/2013.
CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.
CONTRATADA: Arilton Amador Me.
OBJETO: Contratação da empresa Arilton Amador ME para promover duas edições da palestra com o tema "Desafios e Superação" ministrada pelo Sr. Oscar Schmidt, a qual terá uma duração aproximada de 1h15min, somados 15min para perguntas e respostas com o público.
VALOR: R$ 90.000,00
FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, incisos II, III e § 1º da Lei 8.666/93 e Processo Licitatório nº 091/2013-LIC
ITEM ORÇAMENTÁRIO: As despesas do presente contrato correrão à conta da Ação 1144 (Manutenção e Serviços Administrativos), Item Orçamentário 3.3.90.39.22 (Exposições, Congressos e Conferências).
Florianópolis, 21 de agosto de 2013.
Joares Ponticelli - Presidente ALESC

*** X X X ***

EXTRATO Nº 168/2013

REFERENTE: Contrato CL nº 056/2013-00, celebrado em 14/08/2013.
CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.
CONTRATADA: Arilton Amador Me.
OBJETO: Contratação da empresa **ARILTON AMADOR - ME** para que, dentro do Projeto "Encontros com a Assembleia", o ex-jogador de basquete e palestrante Oscar Schmidt apresente duas edições da palestra intitulada **"Desafios e Superação"**, onde serão discutidos assuntos relacionados com as peculiaridades do tema.
VALOR: R$ 90.000,00
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, II, III e § 1º, da Lei nº 8.666/93; Autorização para Processo Licitatório nº 091/2013; Inexigibilidade de Licitação nº 043/2013;
Florianópolis, 21 de agosto de 2013.
Deputado Joares Ponticelli - Presidente ALESC
Arilton Amador - Administrador

*** X X X ***

EXTRATO Nº 169/2013

REFERENTE: Protocolo de Intenções nº 005/2013, celebrado em 26/06/2013.
PRIMEIRA PARTÍCIPE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.
SEGUNDA PARTÍCIPE: Universidade de Borás.
TERCEIRA PARTÍCIPE: Centro Universitário Barriga Verde- UNIBAVE
QUARTA PARTÍCIPE: Celer Fcauldades Ltda.
OBJETO: A cooperação mútua no estímulo ao desenvolvimento de iniciativas voltadas à gestão de resíduos em Santa Catarina, com o propósito de dar efetividade à vista da Missão Escandinava a Borás, Suécia.
VIGÊNCIA: 26/06/2013 a 31/12/2014.
Florianópolis, 22 de agosto de 2013.
Deputado Joares Ponticelli- Presidente da ALESC. Bjorn Brostrom - Reitor da Universidade de Boras.
Romildo Titon- Vice-Presidente da ALESC
Mauro de Nadal - Presidente do CCJ
Marlene Zwierewicz - Unibave Daiane Vila Real Cordenonci - Celer Faculdades

*** X X X ***

MENSAGEM GOVERNAMENTAL

ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE D GOVERNADOR
MENSAGEM Nº 972

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

No uso da competência privativa que me é outorgada pelo § 1º do art. 54 da Constituição do Estado, comunico a esse colendo Poder Legislativo que decidi vetar totalmente o autógrafo do projeto de lei nº 123/2013, que "Dispõe sobre a prorrogação de mandatos de conselheiros tutelares em todo o Estado de Santa Catarina e adota outras providências", por ser inconstitucional.

Ouvida, a Procuradoria-Geral do Estado manifestou-se pelo veto ao projeto de lei, conforme as seguintes razões:

"O autógrafo de projeto de lei nº 123/2013 padece de vício de inconstitucionalidade porque, ao tentar alterar a duração do mandato dos conselheiros eleitos sob a disciplina da redação original do art.132, ou melhor, das regras vigentes ao tempo das eleições ou das posses ocorridas, está violando flagrantemente o art. 5º, inciso XXXVI, assim como o art. 24, inciso XV, da Carta Federal, segundo o qual compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção à infância e à juventude, desde que respeitadas as normas gerais estabelecidas ou contidas na Lei federal. Também viola os arts. 1º e 30, incisos I e V, da Carta Federal, por ser matéria de interesse local, a ser disciplinada pelos Municípios, contrariando por isso o Princípio Federativo."

Essas. senhores Deputados, são as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos senhores Membros da Assembleia Legislativa.

Florianópolis, 15 de agosto de 2013

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

Lido no Expediente
Sessão de 20/08/13

ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PARECER: PAR 0177/13-PGE
PROCESSO: SCC 4279/2013
ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EMENTA: AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 123/2013, APROVADO PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, DE ORIGEM PARLAMENTAR, QUE "DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE MANDATOS DE CONSELHEIROS TUTELARES EM TODO O ESTADO DE SANTA CATARINA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS". INCONSTITUCIONALIDADE. RECOMENDAÇÃO DE VETO AO PROJETO DE LEI.

Senhor Procurador Chefe da Consultoria Jurídica,

O Senhor Secretário de Estado da Casa Civil solicita a Procuradoria Geral do Estado o exame e a manifestação a respeito da matéria tratada no autógrafo aprovado pela Assembleia Legislativa, de origem parlamentar, que *"Dispõe sobre a prorrogação de mandatos de conselheiros tutelares em todo o Estado de Santa Catarina e adota outras providências."*

O Projeto de Lei tem a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam prorrogados os mandatos dos conselheiros tutelares empossados nos anos de 2010, 2011 ou 2012 em todos os Municípios do Estado de Santa Catarina, até a posse daqueles escolhidos no primeiro processo unificado a que se refere a Lei federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012.

§1º Os conselheiros tutelares empossados no ano de 2013 terão mandato extraordinário até a posse daqueles escolhidos no primeiro processo unificado, que ocorrerá no ano de 2015, nos termos da Lei federal nº 12.696, de 2012.

§2º O mandato dos conselheiros tutelares empossados até o ano 2013 não será computado para fins de participação no processo de escolha subsequente, que ocorrerá no ano de 2015

§3º Não haverá processo de escolha para os Conselhos Tutelares no ano de 2014.

§4º A presente lei não se aplica aos Municípios catarinenses que dispuseram de forma diversa da disposta nesta Lei após a publicação da Lei federal nº 12.696, de 2012, caso em que se deve observar a legislação municipal respectiva.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no data de sua publicação."

A proposição parlamentar, em análise, determina a prorrogação de mandatos de conselheiros tutelares dos Municípios do Estado de Santa Catarina, empossados nos anos de 2010, 2011, 2012 e 2013, em razão do que dispõe a Lei federal nº 12.696/2012, acerca do processo unificado de escolha dos membros de conselhos tutelares a ser realizado em outubro de 2015, em todo o território nacional.

A Lei federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012, citada na proposição legislativa alterou os arts. 132, 134, 135 e 139, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre os Conselhos Tutelares da seguinte forma:

"Art. 1º Os arts. 132, 134, 135 e 139 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 132. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha." (NR)

"Art. 134. Lei municipal ou distrital disporá sobre o local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive quanto à remuneração dos respectivos membros, aos quais é assegurado o direito a:
I - cobertura previdenciária;
II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
III - licença-maternidade;
IV - licença-paternidade;
V - gratificação natalina.
Parágrafo único. Constará da lei orçamentária municipal e da do Distrito Federal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares." (NR)
"Art. 135. O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral." (NR)
"Art. 139. .....
§ 1º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.
§ 2º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.
§ 3º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor." (NR)

Da leitura da Lei federal nº 12.696/2012 (que modificou em parte o Estatuto da Criança e do Adolescente), vê-se que a duração do mandato dos conselheiros tutelares passou de três para quatro anos, sendo que na forma do §1º, do art. 139, o processo de escolha dos conselheiros ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Como a Lei federal foi editada no ano de 2012 e a próxima eleição presidencial será em 2014, o processo de escolha dos conselheiros unificado no território nacional a que se refere a Lei ocorrerá apenas no primeiro domingo do mês de outubro do ano de 2015.

Apesar de determinar o ano da realização do processo eleitoral unificado, a Lei federal nº 12.696/2012 em nada dispõe sobre os mandatos dos conselheiros tutelares eleitos antes de sua vigência. Se a Lei não tratou da matéria, necessário concluir que os referidos mandatos devem continuar sendo regidos pela lei vigente ao tempo das eleições ocorridas. Assim, de acordo com a redação original do art. 132, do Estatuto da Criança e do Adolescente, o mandato dos conselheiros tutelares, eleitos antes da edição da Lei nova, deve permanecer fixado em três anos.

Isto porque a lei nova não tem o condão de retroagir para atingir atos jurídicos aperfeiçoados antes de sua vigência, sob pena de violação não somente às situações jurídicas já definidas, mas ao princípio constitucional da segurança jurídica inerente ao estado democrático de direito (art. 5º, inc. XXXVI, da Constituição Federal).

O Projeto de Lei em comento ao tentar alterar a duração do mandato dos conselheiros eleitos sob a disciplina da redação original do art.132, ou melhor das regras vigentes ao tempo das eleições ou das posses ocorridas, está violando flagrantemente o art. 5º, inc. XXXVI, assim como **o art. 24, inc. XV, da Carta Federal**, segundo o qual compete à União. aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção à infância e à juventude, desde que **respeitadas as normas gerais estabelecidas ou contidas na lei federal**.

De outra parte, porque compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inc.I, da CF), o Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe no art. 139, caput:

"O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em lei municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Público.
(...)"

Observa-se que o legislador federal remeteu aos Municípios a adoção de regras para o processo de escolha dos conselheiros tutelares. Nesse sentido, o Autógrafo está adentrando na competência legislativa do Município, estampada na lei federal e no art. 30, inc. I e V, da Constituição Federal. Disso decorre, também, ofensa ao Princípio Federativo, na forma do art. 1º, da Carta Federal.

Diante do exposto, por se tratar de matéria cuja competência legislativa é concorrente e existindo norma geral federal disciplinando o prazo de três anos para o mandato dos conselheiros tutelares eleitos e empossados durante a vigência da lei, não pode o Estado editar lei contrariando as regras estabelecidas pelo legislador federal, sob pena de estar incorrendo em inconstitucionalidade, conforme o disposto no art. 24, XV, da Carta Federal.

Estas são as inconstitucionalidades apontadas, sugerindo o veto ao Projeto de Lei em comento.

É o parecer à consideração de Vossa Excelência.

Florianópolis, 12 de agosto de 2013.

Ana Cláudia Allet Aguiar
Procuradora do Estado

AUTÓGRAFO DE PROJETO DE LEI 123/2013

O Autógrafo de Projeto de Lei nº 123/2013 padece de vício de inconstitucionalidade porque ao tentar alterar a duração do mandato dos conselheiros eleitos sob a disciplina da redação original do art.132, ou melhor das regras vigentes ao tempo das eleições ou das posses ocorridas, está violando flagrantemente **o art. 5º, inc. XXXVI, assim como o art. 24, inc. XV, da Carta Federal**, segundo o qual compete a aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção infância e à juventude, desde que respeitadas as normas gerais estabelecidas ou contidas na lei federal. Também viola **os arts. 1º, 30, inc. I e V, da Carta Federal**, por ser matéria de interesse local, a ser disciplinada pelos Municípios, contrariando por isso o Princípio Federativo.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA
PROCESSO: SCC 4279/2013
ORIGEM: Secretaria de Estado da Casa Civil
EMENTA: Autógrafo do Projeto de Lei nº 123/2013, aprovado pela Assembleia Legislativa, de origem parlamentar, que "dispõe sobre a prorrogação de mandatos de conselheiros tutelares em todo o estado de Santa Catarina e adota outras providências". Inconstitucionalidade. Recomendação de veto ao Projeto de Lei.

Senhor Procurador Geral do Estado,

Acolho o Parecer da Procuradora do Estado Ana Cláudia Allet Aguiar às fls. 04 a 07.

À vossa consideração.

Florianópolis, 12 de agosto 2013.

Loreno Weissheimer
Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica

ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
SCC 4279/2013

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei n. 123/2012. Dispõe sobre a prorrogação de mandatos de conselheiros tutelares em todo o Estado de Santa Catarina e adota outras providências. Inconstitucionalidade. Recomendação de veto.
Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil.

De acordo,

Ederson Pires
Subprocurador-Geral do Contencioso
DESPACHO

01. Acolho o Parecer n. 177/13 (fls. 04/07), da lavra da Procuradora do Estado Dra. Ana Cláudia Allet Aguiar, referendado à fl. 09 pelo Dr. Loreno Weissheimer, Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica.

02. Encaminhe-se à Secretaria de Estado da Casa Civil.

Florianópolis, 12 de agosto de 2013.

LEANDRO ZANINI
Procurador-Geral do Estado

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 123/2013

Dispõe sobre a prorrogação de mandatos de conselheiros tutelares em todo o Estado de Santa Catarina e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogados os mandatos dos conselheiros tutelares empossados nos anos de 2010, 2011 ou 2012 em todos os Municípios do Estado de Santa Catarina, até a posse daqueles escolhidos no primeiro processo unificado a que se refere a Lei federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012.

§ 1º Os conselheiros tutelares empossados no ano de 2013 terão mandato extraordinário até a posse daqueles escolhidos no primeiro processo unificado, que ocorrerá no ano de 2015, nos termos da Lei federal nº 12.696, de 2012.

§ 2º O mandato dos conselheiros tutelares empossados até o ano 2013 não será computado para fins de participação no processo de escolha subsequente, que ocorrerá no ano de 2015.

§ 3º Não haverá processo de escolha para os Conselhos Tutelares no ano de 2014.

§ 4º A presente Lei não se aplica aos Municípios catarinenses que dispuseram de forma diversa da disposta nesta Lei após a publicação da Lei federal nº 12.696, de 2012, caso em que se deve observar a legislação municipal respectiva.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 1º de agosto de 2013.

Deputado **JOARES PONTICELLI** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputado Manoel Mota - Secretário

*** X X X ***

OFÍCIOS

OFÍCIO Nº 657/13

Joinville, SC 13 de agosto de 2013

Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da **Associação dos Amigos do Projeto Missão Criança**, de Joinville, referente ao exercício de 2012.

Ilca Lehen
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 20/08/13

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 658/13

Ofício nº 66/2013 Braço do Trombudo, SC 12 de agosto de 2013

Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública do **Lar Beneficente João 3:16**, de Braço do Trombudo, referente ao exercício de 2012.

Jéssica da Silva Fagundes
Diretora

Lido no Expediente
Sessão de 20/08/13

*** X X X ***

PORTARIAS

PORTARIA Nº 2047, de 21 de agosto de 2013

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,*

NOMEAR MARIA FERNANDA MORETTI, matrícula nº 4704, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário do Colegiado de Bancada, código PL/GAS-57, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de 17 de agosto de 2013 (DL - Colegiado de Bancadas).

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2048, de 21 de agosto de 2013

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *com fundamento no art. 3º, §1º, e art. 38, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, e observados os termos do § 4º do Art. 90 da Lei 6.745, de 28/12/1985 e § 1º do Art. 26, com redação dada pela Res. nº 009, de 13/08/2011.*

DESIGNAR o servidor **JOÃO NADIR GUEDES GONÇALVES**, matrícula nº 7186, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer, em substituição, a função de Chefia de Seção - Operações Técnicas, código PL/FC-3, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, enquanto durar o impedimento do respectivo titular, JOAO MACHADO PACHECO NETO, que se encontra em fruição de licença para tratamento de saúde por sessenta dias, a contar de 18 de julho de 2013 (DCS - Coordenadoria de Rádio).

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2049, de 21 de agosto de 2013

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *com fundamento no art. 3º, IV, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e em conformidade com a Resolução nº 967, de 11 de dezembro de 2002,*

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para realizar os procedimentos previstos no Edital de Pregão nº 021/2013.

Matr	Nome do Servidor	Função
1332	Hélio Estefano Becker Filho	Pregoeiro
3748	Evandro Carlos dos Santos	Pregoeiro substituto
0775	Adriana Lauth Gualberto	Equipe de apoio
1877	Antonio Henrique Costa Bulcão Vianna	
0947	Valter Euclides Damasco	

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2050, de 21 de agosto de 2013

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *com fundamento no art. 3º, IV, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e em conformidade com a Resolução nº 967, de 11 de dezembro de 2002,*

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para realizar os procedimentos previstos no Edital de Pregão nº 022/2013.

Matr	Nome do Servidor	Função
3748	Evandro Carlos dos Santos	Pregoeiro
1877	Antonio Henrique Costa Bulcão Vianna	Pregoeiro substituto
0775	Adriana Lauth Gualberto	Equipe de apoio
1332	Hélio Estefano Becker Filho	
0947	Valter Euclides Damasco	

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2051, de 21 de agosto de 2013

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1816/2013,

RESOLVE: *com fundamento no art. 78 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, na redação dada pela Lei Complementar nº 81, de 10 de março de 1993, c/c a Lei Complementar nº 36, de 18 de abril de 1991, e a Lei Complementar nº 316, de 28 de dezembro de 2005,*

CONCEDER à servidora **MARCIA DITTRICH TOSETTO**, matrícula nº 1469, **LICENÇA-PRÊMIO** referente ao qüinqüênio compreendido entre 02 de julho de 2008 e 1º de julho de 2013.

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2052, de 21 de agosto de 2013

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006 e pela Resolução nº 100, de 15 de fevereiro de 2002,

RESOLVE: *com fundamento no art. 84, § 1º, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, c/c art. 5º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 36, de 18 de abril de 1991,*

INCLUIR na folha de pagamento dos servidores a seguir nominados, quotas de **ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**, incidentes sobre os respectivos vencimentos, com o início de vigência e percentual enumerados na seqüência:

Nome servidor	Matr	Percentual		Vigência	Processo nº
		Concedido	Total		
		Concedido	Total		
NYREE VAN SONNESEN	5578	3%	6%	1º/8/13	1791/2013
GILSON FELIPE QUIRINO	4480	3%	9%	1º/8/13	1788/2013
LUCIANE PELLIZZARO DOS SANTOS HERKENHOFF	2992	3%	18%	1º/8/13	1789/2013
NORMA PRISCILA MATIAS DE SOUZA	4777	3%	6%	1º/8/13	1790/2013
LISIANI DEBUS DE MATIAS NAHAS	6479	3%	3%	3/8/13	1786/2013

JAIRO ALCIONEU DUARTE	5450	3%	3%	2/8/13	1814/2013
WALDEMAR FRANZEN	6488	3%	3%	5/8/13	1787/2013

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2053, de 21 de agosto de 2013

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE:

LOTAR o servidor **ANDERSON AILTON BARBOSA**, matrícula nº 6329, na DTI - Coordenadoria de Projetos e Desenvolvimento, a contar de 19 de agosto de 2013.

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2054, de 21 de agosto de 2013

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE:

LOTAR na **CGP** - Escola do Legislativo **CARLA SILVANIRA BONH,** servidora do Poder Executivo - Secretaria de Estado da Educação, colocada à disposição na Assembleia Legislativa pelo Ato nº 1642, de 19 de julho de 2013, a contar de 20 de agosto de 2013.

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2055, de 21 de agosto de 2013

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *Com base no Art. 1º parágrafo único do Ato da Mesa nº 396, de 29 de novembro de 2011, e do item II, da cláusula quinta do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta entre MPSC e a ALESC, de 25 de outubro de 2011.*

PUBLICAR que os servidores abaixo relacionados exercem **Atividade Administrativa Interna,** a contar de 15 de agosto de 2013.

Gab. Dep. Arnaldo Moraes

Matrícula	Nome
6664	ANDRE HESPANHOL DA SILVA
6663	FERNANDO PEREIRA SILVEIRA
5908	ITANOIR CLAUDIO DA ROSA
6154	LUCIANA DE FREITAS RIBEIRO
6658	NADIA DE BONNA PIVA
7413	VICTOR MARAVALHAS FILHO

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2056, de 21 de agosto de 2013

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, tendo em vista o que consta do Processo nº 1901/2013,

RESOLVE: *com fundamento no art. 62, II, e art. 63, caput, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

CONCEDER LICENÇA GESTAÇÃO à servidora **VALDELICE DA SILVA SIQUEIRA**, matrícula nº 6821, por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 10 de agosto de 2013.

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2057, de 21 de agosto de 2013

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, tendo em vista o que consta do Processo nº 1808/2013,

RESOLVE: *com fundamento no art. 62, II, art. 63, caput e art. 69, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

CONCEDER LICENÇA para tratamento de saúde à servidora **FLAVIA MARIA DE SOUZA GODIM DE OLIVEIRA**, matrícula nº 979, por 60 (sessenta) dias, a contar de 1º de agosto de 2013; tornando sem efeito a Portaria nº 2005, de 13 de agosto de 2013.

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2058, de 21 de agosto de 2013

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *com fundamento no art. 62, I, e art. 63,* caput, *da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

CONCEDER LICENÇA para tratamento de saúde aos servidores abaixo relacionados:

Matr	Nome do Servidor	Qde dias	Início em	Proc. nº
6970	DIEGO CARDOSO SCHAEFER MARTINS	10	5/8/2013	1881/13
1917	LICIAMARA FARIA LAUS CAMPOS	11	6/8/2013	1884/13
6300	MARIO CECHETTO MACHADO PACHECO	03	29/7/2013	1890/13
4344	SIBELLI D'AGOSTINI	04	6/8/2013	1894/13
1117	TANIA MARIA NOWAKOWSKI	30	31/7/2013	1895/13
1426	THESSALIA MAY RODRIGUES	45	7/8/2013	1896/13
1584	VERA MATTOS	12	7/8/2013	1898/13
784	ZANY ESTAEL LEITE	60	12/8/2013	1899/13

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2059, de 21 de agosto de 2013

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *com fundamento no art. 62, I, e art. 63 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

PRORROGAR LICENÇA para tratamento de saúde dos servidores abaixo relacionados:

Matr	Nome do Servidor	Qde dias	Início em	Proc. nº
2084	MARIA APARECIDA ORSI	17	31/7/2013	1902/13
2573	MARIA MARCON CORREA	10	7/8/2013	1889/13
1409	MARTHA FERNANDEZ GONZAGA CURIAL	90	1º/8/2013	1891/13
1870	ROSITA NUNES	30	30/7/2013	1892/13
1015	SERGIO MACHADO FAUST	90	27/7/2013	1893/13
1084	VALTER CLEMENTINO PEREIRA	20	1º/8/2013	1897/13

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2060, de 21 de agosto de 2013

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *com fundamento no art. 62, I, e art. 63 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

PRORROGAR LICENÇA para tratamento de saúde dos servidores abaixo relacionados:

Matr	Nome do Servidor	Qde dias	Início em	Proc. nº
2044	ADELIA FERRARI CARDOSO	60	31/7/2013	1879/13
1842	BEATRIZ CAMPOS ELIAS ACORSI	45	31/7/2013	1880/13
1461	GETULIO DORTA DE MELO	30	11/8/2013	1882/13
2030	GILSON RIBEIRO	90	5/8/2013	1883/13
3129	LORIS ZAKHARIA NASSAR CAMISAO	10	5/8/2013	1885/13
1096	LUCIMAR EGINIO MARTINS	90	1º/8/2013	1886/13
2360	MARIA DA GRACA BRASIL CALDAS	05	29/7/2013	1887/13
1823	MARIA DE LOURDES GHIZZO	60	2/8/2013	1888/13

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 325.8/13

Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Amigos, Pais e Professores do Centro Educacional Nossa Senhora de Fátima - AAPPCENSF, com sede e foro na cidade de Pomerode - SC.

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Amigos, Pais e Professores do Centro Educacional Nossa Senhora de Fátima - AAPPCENSF, constituída sob a forma de entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº. 08.967.977/0001-94, fundada em 01 fevereiro de 2007, com sede e foro na cidade de Pomerode - SC.

Art. 2º À Entidade de que trata o artigo 1º desta Lei, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade declarada de utilidade pública deverá encaminhar, à Assembleia Legislativa, até o dia 17 de julho de cada ano, para o devido controle e identificação do cumprimento do disposto no art. 1º desta Lei, sob pena de suspensão do reconhecimento de utilidade pública, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos do inciso III do art. 2º desta Lei;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 12 de agosto de 2013.

Deputado Gilmar Knaesel

Lido no Expediente

Sessão de 20/08/13

JUSTIFICATIVA

A presente Associação dos Amigos, Pais e Professores do Centro Educacional Nossa Senhora de Fátima - AAPPCENSF que pretende ser reconhecida de utilidade pública estadual é uma entidade civil, sem fins lucrativos, formada por amigos, pais e professores residentes e domiciliados na cidade de Pomerode/SC.

Importante salientar, que na busca de seus objetivos a Associação tem por finalidade arrecadar fundos para melhorias nas instalações e na educação, atuar na área de assistência social, promovendo campanhas de arrecadação de donativos, agasalhos e alimentos para pessoas e famílias carentes, atuar na área cultural promovendo palestras, seminários, viagens de estudos, divulgando e promovendo as tradições culturais, atuar na área do esporte, proporcionando aos associados a participação em eventos esportivos de qualquer modalidade, atuar em campanhas de conscientização ambiental.

Face à relevância dos propósitos a que se destina a referida entidade, tenho a certeza de que a mesma é merecedora do fim a que se destina o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 12 de agosto de 2013

Deputado Gilmar Knaesel

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 326/13

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 964

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a doação de imóvel no Município de Criciúma".

Florianópolis, 14 de agosto de 2013

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 20/08/2013

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
GABINETE SECRETÁRIO
Em nº 130/13 Florianópolis, 02 de agosto de 2013.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que a autoriza a desafetar e doar, ao Município de Cricúma, o imóvel com área total de 4.223,56 m², com benfeitorias, matriculado sob o nº 83.923 no Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma e cadastrado sob o nº 3512 no Sistema Gestão Patrimonial.

O referido imóvel foi desapropriado conforme Decreto Estadual nº 1.779 de 27 de outubro de 2008 com a finalidade de instalação da Escola Ballet Mazowsze da Polônia, o projeto não prosperou e o imóvel encontra-se desocupado.

A presente doação tem por objetivo o atendimento à Educação Infantil pelo município.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Derly Massaud Anunciação

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº 326/2013

Autoriza a doação de imóvel no Município de Criciúma.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Criciúma o imóvel com área de 4.223,56 m² (quatro mil, duzentos e vinte e três metros e cinquenta e seis decímetros quadrados), com benfeitorias, matriculado sob o nº 83.923 no 1º Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma e cadastrado sob o nº 3512 o Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Art. 2º A presente doação tem por objetivo o atendimento à Educação Infantil pelo Município.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I - desviar a finalidade ou deixar de utilizar o imóvel, salvo por interesse público devidamente justificado e com a anuência escrita do doador;

II - deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de 2 (dois) anos; e

III - hipotecar, alienar, alugar, ceder, de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, o imóvel.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorga ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As disposições previstas no art. 3º desta Lei deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Município, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 8º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da SEA ou pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Criciúma.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 327/13

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 965

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a doação de imóvel no Município de Lauro Muller".

Florianópolis, 14 de agosto de 2013

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 20/08/2013

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

GABINETE SECRETÁRIO

Em nº 138/13 Florianópolis, 05 de agosto de 2013.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que a autoriza a desafetar e doar, ao Município de Lauro Muller, o imóvel com área total de 9.552,00 m² (nove mil e quinhentos e cinquenta e dois metros quadrados), com benfeitorias, matriculado sob o nº 1.133 no Registro de Imóveis da Comarca de Orleans e cadastrado sob o nº 3982 no Sistema Gestão Patrimonial.

No imóvel está construído o Ginásio de Esportes Nelson Righetto que necessita de reformas.

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional de Criciúma manifestou-se favorável à doação.

A presente doação tem por objetivo regularizar a ocupação, tendo em vista que o imóvel já vem sendo administrado por àquele município.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Derly Massaud Anunciação

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº 327/2013

Autoriza a doação de imóvel no Município de Lauro Müller.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Lauro Müller o imóvel com área de 9.552,00 m² (nove mil, quinhentos e cinquenta e dois metros quadrados), com benfeitorias não averbadas, onde se encontra instalado o Ginásio de Esportes Nelson Righetto, matriculado sob o nº 1.133 no Registro de Imóveis da Comarca de Orleans e cadastrado sob o nº 3982 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Parágrafo único. Caberá ao Município beneficiado com a doação promover e executar as ações necessárias à titularização da propriedade, bem como à averbação das benfeitorias existentes no imóvel.

Art. 2º A presente doação tem por finalidade regularizar a ocupação do imóvel por parte do Município.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I - desviar a finalidade ou deixar de utilizar o imóvel;

II - deixar de cumprir a finalidade da doação no prazo de 2 (dois) anos; e

III - hipotecar, alienar, alugar, ceder, de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorga ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Município, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da SEA ou pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Criciúma.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 328/13

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 966

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a aquisição de imóvel no Município de Brusque".

Florianópolis, 14 de agosto de 2013

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 20/08/2013

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

GABINETE SECRETÁRIO

Em nº 069/13 Florianópolis, 26 de junho de 2013.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que a autoriza a adquirir por doação do Município de Brusque, o imóvel com área de 1.939,02 m² (um mil, novecentos e trinta e nove metros e dois decímetros quadrados), sem benfeitorias, matriculado sob o nº 8.930 no Registro de Imóveis da Comarca de Brusque.

A aquisição do imóvel de que trata esta Lei tem como finalidade regularizar a atual ocupação por parte do Corpo de Bombeiros naquele Município, tendo sido sua doação autorizada pela Lei municipal nº 949/80, de 05 de 12 de 1980 e pelo Decreto municipal nº 1072/80, de 15 de dezembro de 1980.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Derly Massaud Anunciação

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº 328/2013

Autoriza a aquisição de imóvel no Município de Brusque.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por doação do Município de Brusque, o imóvel com área de 1.939,02 m² (mil, novecentos e trinta e nove metros e dois decímetros quadrados), com benfeitorias não averbadas, matriculado sob o nº 8.930 no Registro de Imóveis da Comarca de Brusque.

Art. 2º A aquisição do imóvel de que trata esta Lei tem como finalidade regularizar a atual ocupação do Corpo de Bombeiros Militar e

da Guarnição da Rádio Patrulha naquele Município, tendo sido sua doação autorizada pela Lei municipal nº 949, de 5 de dezembro de 1980, e pelo Decreto municipal nº 1072, de 15 de dezembro de 1980.

Parágrafo único. A construção edificada sobre o imóvel descrito no art. 1º desta Lei será averbada no momento da transferência do imóvel para o Estado.

Art. 3º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Brusque.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 329/13

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 967

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a alienação de imóvel no Município de Florianópolis".

Florianópolis, 14 de agosto de 2013

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 20/08/2013

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

GABINETE SECRETÁRIO

Em nº 153/13 Florianópolis, 01 de agosto de 2013.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que a autoriza o Poder Público alienar por venda ou permuta, no Município de Florianópolis, o imóvel com área de 828,84 m² (oitocentos e vinte e oito metros e oitenta e quatro decímetros quadrados), sem benfeitorias, com a escritura de cessão de direito de posse, registrado sob livro 85, folhas 34 no Cartório Lídia Mauricia Laureano da Costa e cadastrado sob o nº 001024 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração, avaliado em R$ 188.000,00 (cento e oitenta e oito mil reais).

O imóvel esta localizado no bairro Cachoeira do Bom Jesus, norte da ilha, onde funcionava a Escola Estadual Fundamental Cachoeira do Bom Jesus que foi desativada e posteriormemte demolida pelos riscos que proporcionava à vizinhança.

A alienação do imóvel tem por objetivo a captação de recursos ao Fundo Patrimonial.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Derly Massaud Anunciação

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº 329/2013

Autoriza a doação de imóvel no Município de Florianópolis.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Florianópolis o imóvel com área total de 1.228,37 m² (mil, duzentos e vinte e oito metros e trinta e sete decímetros quadrados), com benfeitorias de 260,00 m² (duzentos e sessenta metros quadrados), matriculado sob o nº 41.447 no 2º Registro de Imóveis da Comarca da Capital e cadastrado sob o nº 01012 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º A presente doação tem por objetivo o atendimento à Educação Infantil pelo Município.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I - desviar a finalidade ou deixar de utilizar o imóvel;

II - deixar de cumprir a finalidade da doação no prazo de 2 (dois) anos; e

III - hipotecar, alienar, alugar, ceder, de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorga ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Município, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional da Grande Florianópolis.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 330/13

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 968

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a cessão de uso do imóvel no Município de Braço do Trombudo".

Florianópolis, 14 de agosto de 2013

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 20/08/2013

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

GABINETE SECRETÁRIO

Em nº 157/13 Florianópolis, 06 de agosto de 2013.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que a autoriza o Poder Público ceder ao Município de Braço do Trombudo, pelo prazo de 10 (dez), o uso compartilhado das dependências do Ginásio de Esportes Paulo Vermoehlen, anexo à EEB. Adolfo Boving, cujo imóvel está registrado sob o nº 2.866 e matrícula nº 1.188 no Registro de Imóveis da Comarca Rio do Sul e cadastrado sob o nº 4170 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

A presente cessão de uso tem por finalidade viabilizar o uso compartilhado do ginásio de esportes pelos alunos da rede municipal e pela Comissão Municipal de Esportes (CME).

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Derly Massaud Anunciação

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº 330/2013

Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Braço do Trombudo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ao Município de Braço do Trombudo, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso compartilhado das dependências do Ginásio de Esportes Paulo Vermoehlen, anexo à EEB Adolfo Böving, cujos imóveis estão matriculados sob os nºs 1.188 e 2.866 no Registro de Imóveis da Comarca de Trombudo Central e cadastrados sob o nº 4170 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Art. 2º A presente cessão de uso tem por objetivo viabilizar o uso compartilhado do ginásio de esportes pelos alunos da rede municipal e pela Comissão Municipal de Esportes.

Art. 3º Findas as razões que justificam a presente cessão de uso, bem como vindo o Estado a necessitar do imóvel para uso próprio, o mesmo reverterá ao seu domínio.

Art. 4º Ocorrendo a reversão antecipada ou ao término do prazo da cessão de uso, o imóvel e suas benfeitorias passarão ao domínio do Estado, sem direito de indenização ao cessionário, em face da gratuidade da cessão.

Art. 5º Serão de responsabilidade do cessionário os custos, as obras e os riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso.

Art. 6º O cessionário, sob pena de imediata reversão e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não poderá:

I - transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com esta cessão de uso;

II - oferecer o imóvel como garantia de obrigação; e

III - desviar a finalidade ou executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 7º Enquanto durar a cessão de uso, o cessionário defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo cedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 8º Será firmado contrato subsidiário a esta Lei disciplinando e detalhando os direitos e as obrigações do cedente e do cessionário.

Art. 9º O Estado será representado no ato da cessão de uso pelo titular da SEA ou pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Rio do Sul.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 331/13

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 969

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Segurança Pública, o projeto de lei que "Denomina Zeide Boell D' Aquino o Instituto de Identificação do Estado de Santa Catarina".

Florianópolis, 14 de agosto de 2013

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 20/08/13

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
EM nº 2210.6/GABS/SSP Florianópolis, 25 de julho de 2013.

Senhor Governador,

Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência o **Processo IGP 11000/2013**, tratando de minuta de Lei, que visa denominar o Instituto de Identificação do Estado de Santa Catarina em homenagem à servidora Papiloscopista *Zeide Boell D' Aquino*, falecida em junho de 2009, proposta pelo Diretor-Geral do Instituto Geral e Perícias (IGP), no Ofício nº 176/IGP/2013.

O Diretor-Geral do IGP justifica o pedido nos documentos de fls. 01, 02 e 09, conforme exposto:

A denominação do Instituto de Identificação visa homenagear pessoa de reconhecida idoneidade, que prestou relevantes serviços, em vida, ao Estado e à comunidade com a qual conviveu.

Zeide Boell D' Aquino, carinhosamente chamada de Dona Zeide, dedicou-se por 40 anos ao serviço público com muita responsabilidade e era exemplo de profissional, pautada pela indiscutível competência, companheirismo, lealdade e amizade.

Os servidores do Instituto de Identificação desconhecem outra pessoa com tantos méritos, senão dona Zeide, para receber esta singela homenagem, pela valorosa contribuição que prestou ao serviço público e ao Instituto de Identificação.

Consta-se do Processo a documentação específica exigida (Lei nº 12.118/2002), qual seja: Justificativa (fls. 09/10); Certidão de Óbito (fl. 08); Curriculum vitae (fls. 05/07) e Declaração (fl. 04)

A matéria foi instruída pelo **Parecer nº 044/PL/2013** (fls. 12/17), emitido pela Consultoria Jurídica desta Pasta, concluindo que a minuta de Anteprojeto de Lei atendeu a todos os requisitos constitucionais e legais.

A Lei proposta não implicará em aumento da despesa.

A minuta de anteprojeto de Lei segue por meio eletrônico, no endereço: gemat@scc.sc.gov.br.

Segue, em anexo, **Formulário de Verificação Procedimental**, em cumprimento ao teor da Instrução Normativa nº 001/DIAL-SCC, de 16 de junho do corrente.

Diante do exposto, considerando que a proposta em pauta reveste-se da adequada relevância e oportunidade, encaminho à consideração da Vossa Excelência os Autos, solicitando a adoção de medidas necessárias à efetivação do pleito.

Respeitosamente,

César Augusto Grubba

Secretário de Estado da Segurança Pública

PROJETO DE LEI Nº 331/2013

Denomina Zeide Boell D'Aquino o Instituto de Identificação do Estado de Santa Catarina.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Instituto de Identificação do Estado de Santa Catarina, que compõe o Instituto Geral de Perícias da Secretaria de Estado da Segurança Pública, passa a denominar-se Instituto de Identificação Zeide Boell D'Aquino.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 332/13

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 971

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de

exposição de motivos da Secretaria de Estado da Segurança Pública, o projeto de lei que "Altera a Lei nº 14.601, de 2008, que institui o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), a Taxa de Fiscalização Ambiental e estabelece outras providências".

Florianópolis, 14 de agosto de 2013

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governado do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 20/08/13

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO

EM nº 1808.13/GABS/SSP Florianópolis, 31 de julho de 2013

Senhor Governador,

Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência o **Processo SSP 102028/2012**, contendo minuta de Projeto de Lei que altera a redação do caput do art 6º e 10 da Lei Estadual nº 14.601, de 29 de dezembro de 2008, com o objetivo de incluir a Policia Militar de Santa Catarina como órgão de controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais, de forma concorrente, com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Sustentável e a Fundação do Meio Ambiente.

O Comandante-Geral da Policia Militar justifica o pedido nos documentos, conforme exposto a seguir:

A Lei Federal nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, prevê a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA), tendo como fato gerador o poder de polícia, conferido ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), para o controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais. Portanto, todos aqueles que desenvolvem atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos naturais, conforme o anexo VIII da lei federal nº 10.165/2000, deverão contribuir para a fiscalização destas atividades por meio do referido tributo. Importante lembrar que a taxa de fiscalização ambiental poderá ser instituída pelas unidades da federação.

Nesse sentido, em 2008 o Estado de Santa Catarina promulgou a Lei Estadual nº 14.601, que instituiu o Cadastro Técnico Estadual e a Taxa de Fiscalização Ambiental (TFASC), cujo fato gerador é o exercício regular do poder de polícia, conferido a Secretaria de Estado e Desenvolvimento Econômico Sustentável e à Fundação do Meio Ambiente (FATMA), nos termos da lei.

Paulo Affonso Leme Machado apresenta um conceito único sobre o poder de policia ambiental:

> É a atividade da Administração Pública que limita ou disciplina direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato em razão de interesse público concernente à saúde da população, à conservação dos ecossistemas, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas ou de outras/atividades dependentes de concessão, autorização/permissão ou licença do Poder Público de cujas atividades possam decorrer poluição ou agressão à natureza.

Portanto, a taxa de controle e fiscalização ambiental decorre do poder de polícia ambiental, exercido pelos órgãos executores do SISNAMA, nos termos do artigo 6º, inciso V da Lei Federal nº 6.938/1981.

A Lei Estadual no 14.675/2009, que institui o Código Estadual do Meio Ambiente, trouxe a FATMA e a Policia Militar Ambiental como órgãos executores do Sistema Estadual do Meio Ambiente (SEMA). Assim, segundo o artigo 15 da lei, à Policia Militar Ambiental compete exercer o policiamento do meio ambiente, articulando-se com a FATMA para ações de fiscalização, entre outras inúmeras funções.

Segundo a Constituição Estadual, uma das competências da Policia Militar é a proteção do meio ambiente, nos termos do artigo 107, inciso I, alínea g. O artigo 182, parágrafo 2º, também afirma que o Estado instituirá na Policia Militar, órgão especial de policia florestal, função que é executada hodiernamente pelo Batalhão de Polícia Militar Ambiental.

Em 1990, a Lei nº 8.039, de 23 de julho do mesmo ano, criava a Companhia de Policia Florestal, sendo suas atribuições definidas na mesma lei. Toda atuação da Companhia de Polícia de Proteção Ambiental está prevista no Decreto nº 1.017, de novembro de 1991, estabelecendo o poder de polícia para o exercício da Polícia Ostensiva, inclusive aplicando as medidas administrativas de apreensão e embargo, por meio da lavratura do auto de infração.

Com a edição da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, os processos administrativos para apuração das infrações administrativas derivadas das condutas lesivas do meio ambiente passaram a ser presididas pelas autoridades administrativas integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SINAMA).

Como já vista, a Policia Militar Ambiental de Santa Catarina é um órgão responsável pela fiscalização das condutas lesivas do meio ambiente, por esta razão órgão seccional do SISNAMA, assim, órgão com o poder de polícia para lavratura do auto de infração e para instauração do processo administrativo infracional.

Colaborando com o entendimento que o Batalhão de Polícia Militar Ambiental e órgão competente para lavratura do auto de infração e a competente aplicação das penalidades derivadas das condutas lesivas do meio ambiente, a Procuradoria do Estado de Santa Catarina editou o Parecer nº 024/2011, que descreveu a competência da Polícia Militar Ambiental no exercício do poder de polícia para aplicação das sanções administrativas.

Atualmente, o Batalhão de Polícia Militar Ambiental possui 332 policiais divididos em vinte unidades, que atendem os 293 municípios do Estado. Já foram iniciados 6.189 processos administrativos e concluídos em primeira instância 3.914. No ano de 2011 foram realizados 11.320 atendimentos de ocorrências, com a apreensão de 22.750 m3 de madeira e 2.198 animais pelo Batalhão de Polícia Militar Ambiental, demonstrando assim a efetividade do serviço prestado a proteção do meio ambiente, e a capilaridade desta instituição que contempla todos as municípios do Estado.

Ocorre que o Batalhão de Policia Militar Ambiental encontra algumas barreiras para a perfectibilização destes atendimentos, e, por consequência, a proteção efetiva do meio ambiente, principalmente no que tange a quantidade do efetivo, e os recursos destinados pelo Estado para a gestão do Batalhão.

O Batalhão de Polícia Militar Ambiental, apesar de ser órgão executor da fiscalização ambiental no Estado de Santa Catarina, assim como a FATMA, deixou de ser contemplado na Lei nº 14.601/2008, que instituiu a Taxa de Fiscalização Ambiental (TFASC). Assim, apesar de realizar a fiscalização ambiental, como prevê a Constituição Estadual e a legislação infraconstitucional, cobrando inclusive a referida taxa de fiscalização, não foi compreendido na divisão do referido tributo, que ficou, de acordo com o artigo 6º da lei que versa sobre o tema, apenas com a Secretaria de Estado e Desenvolvimento Sustentável (SDS) e a Fundação Estadual do Meio Ambiente (FATMA).

Esta divisão acaba por trazer prejuízos ao Batalhão de Policia Militar Ambiental, que deixa de adquirir equipamentos e investimentos para uma efetiva proteção do meio ambiente.

A citada legislação determina a utilização dos recursos oriundos da TFASC, em atividades de controle e fiscalização ambiental, operacionalizadas pela SDS e FATMA. Porém, por um descuido do legislador, deixou a Policia Militar Ambiental, Órgão Estadual de Proteção e Fiscalização Ambiental, integrante do SISNAMA, de ser inserida no texto legal e, consequentemente, de ser contemplada com parte dos valores arrecadados pela referida taxa.

A inserção da Polícia Militar Ambiental no texto legal da referida norma, diante do seu dinamismo administrativo e operacional, representa um importante instrumento de fiscalização e controle ambiental, preservando e protegendo o Meio Ambiente, além de propiciar, em específico, o fiel cumprimento das disposições legais inerentes a TFASC, atribuída a todo aquele que exerça as atividades constantes do Anexo VIII, da Lei nº 6.938/81, com redação dada pela Lei federal nº 10.165, de 27 de dezembro de 2000.

Importante informar que tal medida não altera o valor de arrecadação do Estado com a TFASC, apenas destinando parte destes valores arrecadados ao Batalhão de Polícia Militar Ambiental.

Finalmente, e por todas as razões apresentadas, mostra-se necessária uma proposta de alteração legislativa, para uma correta divisão dos recursos recebidos por meio da taxa estadual de fiscalização ambiental (TFASC), que contemple o Batalhão de Polícia Militar Ambiental de forma igualitária, já que este também é órgão estadual de fiscalização e exerce o poder de polícia ambiental.

A matéria foi instruída pelos **Pareceres nºs 72/2012** (fl. 10/15) e **57/2013** (fls.20/22), emitidos pela Assistente Jurídica da Polícia Militar e pelo Procurador Jurídico da Fundação do Meio Ambiente, respectivamente e Pareceres nºs **028/PL/2013** (fls. 24/33) e **048/PL/2013** (50/51), da Consultoria Jurídica desta Pasta.

A minuta de projeto de lei segue por meio eletrônico, no endereço: gemat @scc.sc.qov. br.

Segue, em anexo, **Formulário de Verificação Procedimental**, em cumprimento ao teor da Instrução Normativa nº 001/DIAL-SCC, de 16 de junho do corrente.

Diante do exposto, considerando que a proposta em pauta reveste-se da adequada relevância e oportunidade, encaminho à consideração de Vossa Excelência os Autos, solicitando a adoção de medidas necessárias à efetivação do pleito.

Respeitosamente,

César Augusto Grubba

Secretário de Estado da Segurança Pública

PROJETO DE LEI Nº 332/2013

Altera a Lei nº 14.601, de 2008, que institui o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), a Taxa de Fiscalização Ambiental e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 14.601, de 29 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Fica instituída a Taxa de Fiscalização Ambiental do Estado de Santa Catarina (TFASC), cujo fato gerador é o exercício regular do poder de polícia conferido à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDS), à Fundação do Meio Ambiente (FATMA) e à Polícia Militar Ambiental para controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais." (NR)

Art. 2º O art. 10 da Lei nº 14.601, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. Os recursos arrecadados com a TFASC serão utilizados em atividades de controle e fiscalização ambiental e comporão o orçamento anual da FATMA na proporção de 50% (cinquenta por cento), o orçamento anual da SDS na proporção de 20% (vinte por cento) e o orçamento anual da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina na proporção de 30% (trinta por cento)." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 333.8/2013

Declara de utilidade pública a CRASB - Clube de Radioamadores, com sede no município de São Bento do Sul/SC.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública CRASB - Clube de Radioamadores, com sede em São Bento do Sul/SC.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembléia Legislativa, até 17 de julho do exercício subseqüente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades;

II - declaração de que permanece cumprindo os requisitos exigidos para a concessão de declaração de utilidade pública;

III - cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto se houver; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Silvio Dreveck

Lido no Expediente

Sessão de 20/08/13

JUSTIFICATIVA

Na forma preconizada pela Lei nº 15.125, de 19 de janeiro de 2010, que "Dispõe sobre o reconhecimento de utilidade pública estadual", as entidades constituídas na forma de pessoas jurídicas de direito privado, com fins não econômicos, que desenvolvam, no âmbito do Estado, atividades de interesse coletivo, poderão ser declaradas de utilidade pública com o fito de usufruir todos os direitos e vantagens legais inerentes à titulação requerida.

Com efeito, o Clube de Radioamadores de São Bento do Sul é uma entidade civil sem fins lucrativos, que tem por objetivo promover o ingresso no radioamadorismo de novos candidatos, nos termos dos regulamentos legais em vigor e nos limites de seus recursos materiais e financeiros, bem como propagar o espírito do radioamadorismo, assinalando o seu código de ética que orienta esta atividade, visando elevar o conceito público do radioamadar como cidadão educado e respeitador das leis, permanente divulgador de sua pátria e porta-voz da harmonia, e amizade entre os homens.

Diante do exposto, apresento o presente projeto de lei esperando contar com a aprovação dos nobres Parlamentares.

Deputado Silvio Dreveck

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 334/13

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 970

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Casa Civil, o projeto de lei que 'Institui a Comissão Estadual da Verdade Paulo Stuart Wright (CEV-SC) e estabelece outras providências".

Florianópolis, 14 de agosto de 2013

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 20/08/13

GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

GABINETE DO SECRETÁRIO - GABS

EM. Nº 009/2013 Florianópolis, 13 de agosto de 2013.

Excelentíssimo Senhor Governador do Estado,

Tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência proposta de projeto de lei que "Institui a Comissão Estadual da Verdade Paulo Stuart Wright (CEV-SC) e estabelece outras providências."

O referido anteprojeto tem como finalidade prestar auxílio à Comissão Nacional da Verdade quanto ao exame e aos esclarecimentos de violações de direitos humanos praticadas por motivação política no período de 18 de setembro de 1946 a 5 de outubro de 1988 no território catarinense, para efetivar o direito a memória e a verdade histórica, bem como contribuir para a promoção da reconciliação nacional.

Adotou-se a legislação federal como simetria para a elaboração do anteprojeto, especialmente quanta à composição e à escolha dos membros da Comissão.

Os objetivos e as atribuições definidas no anteprojeto garantem o efetivo cumprimento das finalidades da CEV-SC em especial o auxilio à Comissão Nacional da Verdade (CNV) quanto aos fatos e às circunstâncias examinadas e ocorridas no território catari nense.

O anteprojeto contempla a participação, de forma articulada e integrada, de órgãos públicos, instituições e movimentos sociais, como também convalida os atos praticados por força do Decreto nº 1.415, de 1º de março de 2013, que não conflitem com a presente proposta.

Nessas condições, submeto à consideração de Vossa Excelência este anteprojeto de lei para encaminhamento a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Respeitosamente,

NELSON ANTÔNIO SERPA

Secretário de Estado da Casa Civil

PROJETO DE LEI Nº 334/2013

Institui a Comissão Estadual da Verdade Paulo Stuart Wright (CEV-SC) e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria de Estado da Casa Civil, a Comissão Estadual da Verdade Paulo Stuart Wright (CEV-SC).

Art. 2º A CEV-SC tem como finalidade auxiliar a Comissão Nacional da Verdade (CNV) a examinar e esclarecer as violações de direitos humanos praticadas por motivação exclusivamente política no período de 18 de setembro de 1946 a 5 de outubro de 1988, no território catarinense, a fim de efetivar o direito à memória e verdade histórica e contribuir para a promoção da reconciliação nacional.

Art. 3º A CEV-SC será composta por 5 (cinco) membros e igual número de suplentes, designados por ato do Chefe do Poder Executivo, escolhidos dentre brasileiros de reconhecida idoneidade e conduta ética, identificados com a defesa da democracia e da institucionalidade constitucional, bem como com o respeito aos direitos humanos.

§ 1º Não poderão compor a CEV-SC membros que:

I - exerçam cargos executivos em agremiação partidária, com exceção daqueles de natureza honorária;

II - não tenham condições de atuar com imparcialidade no exercício das competências da CEV-SC; ou

III - estejam no exercício de cargo em comissão ou função de confiança em quaisquer esferas do Poder Público.

§ 2º Os membros serão designados para mandato com duração até o término dos trabalhos da CEV-SC, nos termos do art. 10 desta Lei.

§ 3º Os membros da CEV-SC não receberão qualquer remuneração por sua atuação, sendo o exercício de suas atividades considerado de relevante interesse público.

§ 4º O servidor público estadual designado para a CEV-SC ficará dispensado das atribuições de seu cargo para participar das reuniões ordinárias ou extraor dinárias convocadas pelo colegiado.

Art. 4º A CEV-SC terá por objetivos:

I - esclarecer os fatos e as circunstâncias dos casos de graves violações de direitos humanos mencionados no art. 2º desta Lei;

II - promover o esclarecimento circunstanciado dos casos de torturas, mortes, desaparecimentos forçados, ocultação de cadáveres e sua autoria, ocorridos no território catarinense;

III - identificar e tornar públicos as estruturas, os locais, as instituições e as circunstâncias relacionados à prática de violações de direitos humanos mencionadas no art. 2º desta Lei e suas eventuais ramificações nos diversos aparelhos estatais e na sociedade;

IV - encaminhar aos órgãos públicos competentes, em especial à CNV, toda e qualquer informação obtida que possa auxiliar na localização e identificação de corpos e restos mortais de desaparecidos políticos, nos termos do art. 1º da Lei federal nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995;

V - colaborar com todas as instâncias do Poder Público para apuração de violação de direitos humanos;

VI - recomendar medidas e políticas públicas de prevenção da violação de direitos humanos; e

VII - promover a reconstrução da história dos casos de graves violações de direitos humanos ocorridos no território catarinense.

Art. 5º Para o cumprimento dos objetivos previstos no art. 4º desta Lei, a CEV-SC poderá:

I - receber testemunhos, informações, dados e documentos que lhe forem encaminhados voluntariamente, assegurada a não identificação do detentor ou depoente, quando solicitada;

II - convidar representantes de outros órgãos federais, estaduais e municipais, entidades e organizações da sociedade civil a participarem de suas discussões;

III - requisitar informações, dados e documentos de órgãos e entidades do Poder Público, ainda que classificados em qualquer grau de sigilo;

IV - convocar, para entrevistas ou testemunhos, pessoas que possam guardar qualquer relação com os fatos e as circunstâncias examinados;

V - recomendar a realização de perícias e diligências para coleta ou recuperação de informações, documentos e dados;

VI - promover audiências públicas;

VII - requisitar proteção aos órgãos públicos para qualquer pessoa que se encontre em situação de ameaça em razão de sua colaboração; e

VIII - requisitar o auxílio de entidades e órgãos públicos.

§ 1º As requisições previstas nos incisos III, VII e VIII do *caput* deste artigo serão formalizadas diretamente a órgãos e entidades do Poder Público.

§ 2º Os dados, os documentos e as informações sigilosos fornecidos não poderão ser divulgados ou disponibilizados a terceiros, cabendo a seus membros resguardar seu sigilo.

§ 3º As atividades da CEV-SC não terão caráter jurisdicional ou persecutório.

§ 4º Qualquer interessado em esclarecer situação de fato revelada ou declarada pela CEV-SC terá a prerrogativa de solicitar ou prestar informações para fins de estabelecimento da verdade.

§ 5º Os requerimentos da CEV-SC deverão ser atendidos, com urgência, por todos os órgãos e as entidades públicas estaduais.

Art. 6º As atividades desenvolvidas pela CEV-SC serão públicas, resguardos os casos de sigilo previstos nas Constituições da República e do Estado e na legislação em vigor.

Art. 7º A CEV-SC poderá firmar parcerias com órgãos ou entidades, públicos ou privados, nacionais ou internacionais, para o desenvolvimento de suas atividades, desde que não envolvam repasses de recursos ou acarretem despesas ao erário.

Art. 8º A CEV-SC poderá atuar de forma articulada e integrada com órgãos públicos, instituições e movimentos sociais, especialmente com:

I - o Ministério Público do Estado;

II - o Ministério Público Federal;

III - a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Santa Catarina;

IV - o Arquivo Nacional;

V - o Arquivo Público do Estado, gerenciado pela Secretaria de Estado da Administração;

VI - a Comissão de Anistia, criada pela Lei federal nº 10.559, de 13 de novembro de 2002;

VII - a Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos, criada pela Lei federal nº 9.140, de 1995;

VIII - as universidades sediadas no Estado; e

IX - o Conselho Estadual de Direitos Humanos de Santa Catarina.

Art. 9º A Secretaria de Estado da Casa Civil prestará apoio técnico, administrativo e financeiro para o desenvolvimento das atividades da CEV-SC, observados os limites orçamentários.

Parágrafo único. A CEV-SC será secretariada por 1 (um) servidor da Secretaria de Estado da Casa Civil, designado para a função pelo seu titular.

Art. 10. A CEV-SC será extinta após a publicação do relatório circunstanciado pela CNV, nos termos do art. 11 da Lei federal nº 12.528, de 18 de novembro de 2011.

§ 1º A CEV-SC deverá apresentar à CNV relatório final contendo as atividades realizadas, os fatos examinados, as conclusões e as recomendações com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do encerramento dos trabalhos da CNV.

§ 2º O acervo documental e de multimídia resultante da conclusão dos trabalhos da CEV-SC deverá ser encaminhado ao Arquivo Público do Estado e ao Arquivo Nacional para integrar o Projeto Memórias Reveladas.

Art. 11. As despesas decorrentes de hospedagem, alimentação e transporte dos conselheiros titulares e suplentes serão custeadas pela Secretaria de Estado da Casa Civil na forma da legislação em vigor.

Art. 12. O regimento interno da CEV-SC deverá ser elaborado por seus membros no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua instalação.

Art. 13. Ficam convalidados os atos praticados por força do Decreto nº 1.415, de 1º de março de 2013, que não conflitem com esta Lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 335.0/2013

Dispõe sobre a obrigatoriedade de informação quanto à presença ou não de lactose, nos rótulos das embalagens dos produtos alimentícios fabricados no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Nos rótulos das embalagens dos produtos alimentícios fabricados no Estado de Santa Catarina deverá ser informado, de forma clara e de fácil leitura, sobre a presença ou não de lactose em sua composição.

Parágrafo único. A informação deverá seguir as normas previstas no Regulamento Técnico Sobre Rotulagem editado pela ANVISA.

Art. 2º A inobservância ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções, sem prejuízo de outras estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078, 11 de setembro de 1990:

I - advertência por escrito da auto ridade competente; e

II - multa de R$ 2.000,00 (dois mil reais) por infração, dobrada a cada reincidência, a qual será reajustada, anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preço de Mercado - IGPM/FGV, ou por índice que vier a substituí-lo.

§ 1º As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela autoridade administrativa, no âmbito de sua atribuição, podendo ser aplicadas cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente de procedi mento administrativo.

§ 2º Os recursos oriundos da arrecadação das multas serão recolhidos em favor da Unidade Orçamentária 04091 - Fundo para Reconstituição de Bens Lesados, vinculado ao Ministério Público.

Art. 3º As empresas a que se refere esta Lei tem o prazo de 90 (noventa) dias para se adaptarem às suas disposições.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Neodi Saretta

Lido no Expediente

Sessão de 20/08/13

JUSTIFICATIVA

Grande parte da população tem deficiência total ou parcial da enzima responsável por fazer a digestão da lactose. Assim, o presente Projeto de Lei tem por finalidade facilitar ao consumidor a identificação de alimentos que contenham esta substância.

Atualmente, poucos produtos possuem em seus rótulos a informação sobre a presença de lactose em sua composição. Com efeito, a implementação da medida projetada trará ao consumidor maior segurança quando da escolha de seus alimentos, especialmente aqueles que convivem com a intolerância à lactose.

Assim, entendo que o presente Projeto de Lei é conveniente, oportuno e está em perfeita sintonia com o interesse público e a defesa do consumidor, razão pela qual peço o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Deputado Neodi Saretta

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 336.0/2013

Veda a contratação direta entre o Governo do Estado de Santa Catarina e médicos estrangeiros e dá outras providências.

Art. 1º Fica proibida a contratação direta, pelo Governo do Estado de Santa Catarina, de profissionais da medicina com diploma de graduação emitido por Universidades estrangeiras, sem que haja a revalidação deste por Universidades Públicas Brasileiras, conforme Portaria Pluriministerial MEC/MS n. 278, de 17 de março de 2011 e §2º, do artigo 48 da Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996.

Parágrafo único. A Administração Pública Municipal que formalizar contratos com os profissionais da medicina de que trata o *caput* deste artigo fica impedida de firmar convênios com o Governo do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará o disposto na presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, definindo as penalidades em caso de descumprimento da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Dado Cherem

Lido no Expediente

Sessão de 20/08/13

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei pretende impedir a contratação direta de profissionais da medicina com diploma de graduação emitido por Universidades estrangeiras**, sem que haja a revalidação deste por Universidades Públicas Brasileiras**, conforme Portaria Pluriministerial MEC/MS n. 278, de 17 de março de 2011 e § 2º, do artigo 48 da Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996, além de proibir que o Governo do Estado de Santa Catarina firme convênios com a Administração Pública Municipal que formalize contrato com médicos estrangeiros que não foram aprovados no exame "Revalida", conforme legislação supracitada.

Cediço que o pronunciamento oficial da Presidente da República, sobre a contratação direta de médicos estrangeiros para atuarem em locais onde não há disponibilidade de médicos brasileiros, sem a Revalidação do Diploma Médico, causou uma série de manifestações por parte de entidades médicas de todo o Brasil.

Embora na Constituição Federal haja preceito de igualdade, pelo que se afirma que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, faz-se restrição quando se trata do exercício profissional.

Preceitua o artigo 5º, inciso XIII da Carta Magna, que é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, **atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer.** Observe-se que a segunda parte do referido artigo estabelece a possibilidade da restrição legal da liberdade para o exercício de certas profissões, quando diz:... "***atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer."***

Portanto, algumas profissões, a exemplo da medicina, que foram regulamentadas por legislação federal, a situação é diversa e a liberdade para o exercício profissional carece que alguns pré-requisitos, ou seja, é necessário atender às qualificações profissionais que a lei específica estabelecer.

Genival Veloso de França, em Comentários ao Código de Ética Médica, 6º edição, sobre o tema preleciona que:

> ***"Para se exercer a profissão médica no Brasil, exige-se uma dupla forma de habilitação: a profissional e a legal. A habilitação profissional adquire-se nas escolas médicas***

autorizadas ou reconhecidas pelo Ministério da Educação, após a conclusão de uma carga horária estabelecida em um currículo mínimo. A habilitação legal conclui-se pelo registro de médico nos Conselhos Regionais de Medicina, sob cuja jurisdição se achar o local de sua atividade, como recomendam o artigo 17 da Lei nº 3268/57, e o artigo 1º do Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958. Assim, a licença para o exercício da Medicina é uma ato exclusivo da autoridade do Estado."

O Ministério da Educação dispõe acerca das exigências e grades curriculares a serem cumpridas pelos graduandos nas Universidades Brasileiras. Entretanto, os diplomas obtidos em universidades estrangeiras deverão ser revalidados nos termos da Lei nº 9.394/96 (Lei de diretrizes e bases da educação nacional).

Reza o art. 48, §2º da referida Lei que ***"Os diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras serão revalidados por universidades públicas que tenham curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação."***

Não bastasse, em 2011, foi expedida a portaria interministerial nº 278, que dispõe sobre o exame de revalidação dos diplomas expedidos por universidades estrangeiras, a fim de autorizar o exercício da medicina, dentro do território nacional, por profissionais graduados no exterior, dispondo em seu art. 2º que: ***"O Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos expedidos por universidades estrangeiras, de que trata esta Portaria Interministerial, tem por objetivo verificar a aquisição de conhecimentos, habilidades e competências requeridas para o exercício profissional adequado aos princípios e necessidades do Sistema Único de Saúde (SUS), em nível equivalente ao exigido dos médicos formados no Brasil."***

Conforme observado, a contração direta de profissionais da medicina com diploma de graduação emitido por Universidades estrangeiras, sem que haja a revalidação deste por Universidades Públicas Brasileiras é inconstitucional e consiste em medida que colocará em risco a saúde da população catarinense, uma vez que os pacientes serão atendidos por profissionais que não tiveram sua habilidade técnica verificada e adequada aos princípios e necessidades do Sistema Único de Saúde (SUS).

Ademais, nossa Constituição Federal, no Capítulo concernente à Administração Pública estabelece em seu art. 37:

A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

II- a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

Segundo preleciona José dos Santos Carvalho Filho, os princípios dispostos no artigo 37 da Constituição Federal vigente são os postulados fundamentais que inspiram todo o modo de agir da administração pública, representando cânones pré-normativos que norteiam a conduta do Estado.

Segundo o princípio da legalidade a lei deve ser o fundamento de toda atuação administrativa. Portanto, a atuação do administrador estará sempre subordinada à lei, conforme lição de Hely Lopes Meirelles.

Por essa razão, entende-se que o Estado de Santa Catarina não pode formalizar contratos que desrespeitem a Constituição Federal, tanto nos seus princípios administrativos quanto ao que se refere a dignidade humana, uma vez que inconcebível permitir que os pacientes catarinenses sejam atendidos por médicos que não tiveram sua habilidade técnica verificada em conformidade com a Portaria Pluriministerial MEC/MS n. 278, de 17 de março de 2011 e §2º, do artigo 48 da Lei 9.394 de 20 de Dezembro de 1996.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres parlamentares desta Casa para a aprovação do presente projeto de lei.

Deputado Dado Cherem

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 337.1/2013

Declara de Utilidade Pública o Centro de Recuperação Luz no Vale - CERLUZ.

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública o Centro de Recuperação Luz no Vale - CERLUZ, com sede no município de Treviso.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da Legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

Deputado Dóia Guglielmi

Lido no Expediente

Sessão de 21/08/13

JUSTFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa declarar de utilidade pública o Centro de Recuperação Luz no Vale - CERLUZ, com sede no município de Treviso**,** atendendo pedido da própria entidade que necessita deste reconhecimento para poder celebrar atos e convênios com órgãos públicos estaduais, a fim de atender suas finalidades estatutárias.

Trata-se de entidade civil, sem fins lucrativos, que presta relevantes serviços à comunidade, razão pela qual entendo ser de inteira justiça o pleito ora apresentado.

Com base em tais argumentos é que submeto aos meus pares a presente proposição.

Deputado Dóia Guglielmi

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 338.2/2013

Torna obrigatória todas as edificações residenciais com mais de três andares, no Estado de Santa Catarina, a disponibilizarem recipientes para coleta seletiva de lixo.

Art. 1º Todas as edificações residenciais com mais de três pavimentos no Estado de Santa Catarina terão que, obrigatoriamente, disponibilizar recipientes para coleta seletiva de lixo.

Parágrafo único. A coleta seletiva disposta no caput deverá proceder à separação dos seguintes materiais:

I - papel.

II - plástico.

III - metal.

IV - Vidro

Art. 2º São objetivos da coleta seletiva de lixo:

I - incentivar a coleta seletiva, a reutilização e a reciclagem;

II - proteger a saúde pública e a qualidade do meio ambiente;

III - preservar e assegurar a utilização sustentável dos recursos naturais e;

IV - reduzir a geração de resíduos sólidos e incentivar o consumo sustentável.

Art. 3º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor noventa dias após sua publicação.

Sala das Sessões, em

Deputado Nilson Gonçalves

Lido no Expediente

Sessão de 21/08/13

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o projeto de lei em anexo, que torna obrigatório todas as edificações residenciais com mais de três pavimentos no Estado de Santa Catarina, a disponibilizarem recipientes para coleta seletiva de lixo.

O presente projeto de lei tem como objetivo proporcionar locais apropriados para a guarda e posteriormente dar um destinação ao lixo não orgânico, ou seja, lixo seco, composto pelos materiais considerados recicláveis.

Este projeto está em consonância com a iniciativa de incentivar e conscientizar a população quanto ao cuidado com o meio ambiente, contribuindo para ajudar a solucionar os problemas com a separação do lixo orgânico com o lixo seco poluente.

O objetivo é o condomínio tomar para si a responsabilidade de dar uma destinação final ao lixo seco, como plásticos, por exemplos, que pode ser uma solução para o incentivo a todos os moradores para coleta seletiva do lixo.

Nesse sentido, é de suma importância a aprovação desse projeto de lei e para dar continuidade a essas dignas ações de interesse público, faz-se mister o apoio dos nobres Pares para sua efetiva aprovação.

Deputado Nilson Gonçalves

2º Secretário

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 339.3/2013

Dispõe sobre a estadualização da rodovia municipal, que liga os municípios de Sul Brasil e Jardinópolis, e dá outras providências

Art. 1º Fica o Governo do Estado autorizado a estadualizar a estrada que liga os municípios de Sul Brasil e Jardinópolis.

Art. 2º A estrada de que trata o artigo anterior terá uma extensão de quinze mil metros.

Parágrafo único. A referida rodovia será incorporada à malha rodoviária estadual do Programa Rodoviário Estadual - PRE após a respectiva publicação do Decreto de estadualização.

Art. 3º Fica ainda autorizado o Governo do Estado a realizar todas as obras necessárias para a sua restauração, pavimentação e conclusão.

Art. 4º A estrada de que trata o art. 1º terá a classificação de "Rodovia SC".

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

Deputado Dirceu Dresch

Lido no Expediente

Sessão de 21/08/13

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Deputados,

A ideia da Estadualização desta estrada que liga os municípios de Sul Brasil e Jardinópolis numa extensão de quinze mil metros (15 KM) é diminuir e facilitar o acesso de deslocamento da população local e regional, que hoje percorre uma distância aproximada de sessenta e sete mil metros (67 KM), o que acaba encarecendo toda uma estrutura e logística de produção e transporte.

Neste mesmo local o Governo do Estado já vem investindo em melhorias como a construção da ponte em concreto armado ligando as comunidades de Linha Uru e Linha Barrinhas.

A estadualização desta importante rodovia melhorará a logística e auxiliará no escoamento de toda a produção destes importantes municípios, reforçando a integração e o desenvolvimento regional.

Em dias de estiagem e com o fluxo intenso de veículos o pó trás muitos transtornos e em dias de chuva o barro dificulta o descolamento dos moradores.

Os Municípios por si só não dispõem de recursos próprios para a manutenção e conservação da estrada o que ressalta a reivindicação da população para a sua estadualização o que contribuirá para o progresso dos municípios, além de facilitar o traslado da população agrícola dentre outras atividades realizadas.

A referida Rodovia dá acesso a centenas de propriedades rurais, todo movimento agropecuário, escoamento da produção de leite, suinocultura, avicultura e agricultura, o que por si só justifica qualquer investimento em virtude do seu alto índice de produção.

Portanto, entendemos que a estadualização da estrada proporcionará um fluxo mais ativo de cargas e passageiros naquela localidade, barateando o frete e aumentando a competitividade dos produtos ali produzidos, gerando mais riquezas para o nosso Estado, bem como, implicará em ganho de qualidade de vida para a população das comunidades que por ali trafegam.

Tendo em vista o alcance benéfico deste Projeto de Lei e do relevante caráter social, submeto à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em

Deputado Dirceu Dresch

*** X X X ***

PROJETO DE LEI 340.7/2013

Altera a Lei nº 11.055, de 22 de dezembro de 1998, que declara de utilidade pública a Associação Novo Alvorecer, de São José.

Art. 1º A Lei nº 11.055, de 22 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Declara de utilidade pública a Associação Novo Alvorecer, de Florianópolis.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Novo Alvorecer, com sede no município de Florianópolis.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Sala das Sessões,

Deputado Mauro de Nadal

Lido no Expediente

Sessão de 21/08/13

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o projeto de lei em anexo que visa alterar a Lei nº 11.055, de 1998, em razão da mudança da sede da entidade do municipio de São José para o de Florianópolis, demonstrada nos documentos anexos.

Deputado Mauro de Nadal

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 341/13

Declara de utilidade pública a Associação de Amigos do Grupo Folclórico Tropeiros do Litoral, de Itapema.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Amigos do Grupo Folclórico Tropeiros do Litoral, com sede no município de Itapema.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembléia Legislativa, até 17 de julho do exercício subseqüente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputada Ana Paula Lima

Lido no Expediente

Sessão de 21/08/13

JUSTIFICATIVA

A Associação de Amigos do Grupo Folclórico Tropeiros do Litoral, doravante também denominada pela sigla, GFTL, fundada em 01 de dezembro de 2006, é uma entidade municipal, regida como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, de caráter cultural e beneficente, sem vinculo partidário, governamental ou religioso, tendo sede e foro na cidade de Itapema/SC, com prazo de duração indeterminado.

A Associação tem por finalidade lutar pelo bem comum em todos os aspectos, com prioridade para assuntos referentes à preservação da cultura folclórica, manutenção das danças tradicionalistas e atividades de caráter social, cultural e beneficente, o que pode ser observado por meio do Estatuto Social que acompanha o presente Projeto de Lei.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição, por entendê-la relevante para a preservação da cultura e da inclusão social e capacitação da comunidade.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 342.9/2013

Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de profissional habilitado e capacitado a atuar como intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS em estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviços, públicos ou privados, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviços, públicos ou privados, no âmbito do Estado de Santa Catarina, com mais de 20 (vinte) funcionários, que tenham, para o exercício de suas atividades, contato direto com a população em geral, deverão manter, em seu quadro funcional, profissional habilitado e capacitado a atuar como intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras), devidamente identificado para atender as pessoas surdas e portadoras de deficiência auditiva.

§ 1º Os estabelecimentos a que se refere o *caput* deste artigo deverão manter em seu quadro funcional ao menos um profissional habilitado por agência, filial ou ponto de atendimento que mantenha contato com o público em geral.

§ 2º A identificação do profissional habilitado poderá ser feita mediante a afixação, em quadro visível, do nome, setor e horário de trabalho, ou outra forma que ofereça ao surdo e ao deficiente auditivo a possibilidade de encontrá-lo.

Art. 2º A certificação dos profissionais habilitados a exercerem as funções de intérprete poderá ser feita em instituições públicas ou privadas, obedecida a legislação quanto a sua capacidade e regularidade.

Parágrafo único. A certificação a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser validada por profissional habilitado, conforme legislação federal em vigor.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição do Estado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Antônio Aguiar

Lido no Expediente

Sessão de 21/08/13

JUSTIFICATIVA

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 23 traz como competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios o cuidado da saúde e assistência pública, de proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência. A Carta Maior prevê também, como objetivos da assistência social, a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária (art. 203, inciso IV), bem como o dever do Estado no atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente, na rede regular de ensino (art. 208, inciso III).

A Constituição Federal estabelece igualmente a criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação (artigo 227, § 1º, inciso II).

A Língua Brasileira de Sinais (Libras) foi instituída como instrumento legal de comunicação e expressão pela Lei Federal n. 10.436/2002. A legislação, ao reconhecer o sistema de Libras, sugere a presença de intérpretes nos espaços formais e nas instituições, reforçando a importância da mediação desses profissionais para garantir, de modo integral, o atendimento dispensado às comunidades surdas e com deficiência auditiva.

Estudos baseados no Censo 2000 mostram que a população geral de pessoas com deficiência chega a 14,5% do total. Desses, cerca de 16,7% seriam deficientes auditivos, nos mais diversos graus, de acordo com o Relatório sobre a prevalência de deficiências e incapacidades da Associação Fluminense de Reabilitação.

Dessa forma, a presente proposição faz parte do reconhecimento da cidadania das pessoas surdas e com deficiência auditiva, que, sem isso, têm impedido o pleno exercício de seus direitos, ficando subordinadas à assistência de outrem que possa lhe transmitir o que tenha sido falado.

É justo que esses cidadãos sejam atendidos por pessoas capacitadas a estabelecer um processo de comunicação pelo qual eles possam responder e compreender, amenizando assim a discriminação sofrida pelos surdos e portadores de deficiência auditiva, de forma a exercerem pessoal e diretamente seus direitos, obtendo por si só as informações, orientações e atendimento que lhes sejam necessários.

Estas, portanto, são as razões pelas quais apresento esta proposição, contando com o apoio dos ilustres Pares desta Casa Legislativa para a sua aprovação.

Deputado Antônio Aguiar

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 343.0/2013

Dispõe sobre a Campanha de Inserção do Surdo e sua Família, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituída a Campanha de Inserção do Surdo e sua Família, no âmbito do Estado de Santa Catarina, com o objetivo de conscientizar a família e a população da importância do aprendizado do uso da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS).

Art. 2º A Campanha de Inserção do Surdo e sua Família terá como diretrizes:

I - conscientizar a família dos surdos e a população sobre a importância do aprendizado e do uso da Libras;

II - promover encontro com especialistas na área para debater o assunto e conscientizar a respeito da necessidade do acesso da comunidade estudantil sem deficiência auditiva e dos pais de alunos com deficiência auditiva ao aprendizado de Libras; e

III - elaborar e distribuir cartilhas didáticas a respeito dos direitos dos surdos e da necessidade de instrução dos pais e da população acerca do aprendizado e do uso da Libras.

Parágrafo único. O disposto no inciso II será realizado, anualmente, no Dia Estadual dos Surdos.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição do Estado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Antônio Aguiar

Lido no Expediente

Sessão de 21/08/13

JUSTIFICATIVA

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 227 estabelece a criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação (artigo 227, § 1º, inciso II).

A Federação Mundial de Surdos, bem como a produção científica mais atual relacionada à surdez colocam a importância e a necessidade de que, após o diagnóstico de surdez na criança, aconteça uma convivência consistente entre a criança surda e seus pais, considerando que, segundo dados do MEC, no ano de 2010, 70.823 estudantes com surdez e com deficiência auditiva foram matriculados na Educação Básica, sendo 33.372 estudantes com surdez severa e profunda e 37.451 com deficiência auditiva. Deste total, 22.249 estudantes com surdez e 30.251 com deficiência auditiva estão matriculados nas escolas comuns de ensino regular, representando um total de 52.500 ou 74%.

Para Elidea Bernardino, pesquisadora da Universidade Federal de Minas Gerais, é essencial que a família da criança surda aprenda Libras para que ela se sinta incluída. "A maioria dos surdos têm pais ouvintes (90% a 95%). Um número muito pequeno de crianças surdas tem contato com surdos no início. Assim que uma criança surda nasce, os familiares ouvintes têm que ser 'realfabetizados'", diz.

A não aceitação da língua de sinais desqualifica as relações familiares, gerando conflitos, muitas vezes encobertos, de profundas consequências para todos os envolvidos e evidente prejuízo para a criança que, vista como deficiente auditiva, será obrigada a postergar a formação de sua identidade surda.

Assim, com a presente campanha, convida-se a família e a comunidade Catarinense a conhecer e a conviver com a língua dos surdos. E que os surdos sejam livres para se comunicarem e serem comunicados de forma cabal, em uma língua que eles dominem perfeitamente, e para que quem está em seu convívio os compreendam, e que não se sintam incomodados a se esforçarem para, mais adivinharem, do que compreenderem.

A inserção social das pessoas surdas, a partir de construção democrática da cidadania depende de uma família e uma sociedade integrada. A tarefa de aprender a usar a língua de sinais dentro da família é difícil, mas não é impossível. Temos muitos exemplos que o comprovam, e, infelizmente, os exemplos de famílias conflituadas, de abandono real ou funcional do filho surdo, de adolescentes e adultos surdos com boa comunicação, mas emocionalmente instáveis, de exclusão e limitação do papel do membro surdo.

Para mudar esta cruel realidade é preciso que a sociedade e os pais sejam conscientizados da importância do estudo da Libras, permitindo que os surdos ascendam a um novo *status* de qualificação e apontem às famílias que o caminho da inclusão real é possível.

Estas, portanto, são as razões pelas quais apresento esta proposição, contando com o apoio dos ilustres Pares desta Casa Legislativa para a sua aprovação.

Deputado Antônio Aguiar

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 344.0/2013

Altera a Lei nº 3.161, de 22 de janeiro de 1963, que reconheca de utilidade pública o "Hospital de Caridade São Roque", do distrito de Morro da Fumaça, do município de Urussanga.

Art. 1º A Lei nº 3.161, de 22 de janeiro de 1963, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Declara de utilidade pública o Hospital de Caridade São Roque, de Morro da Fumaça.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública o Hospital de Caridade São Roque, com sede no Município de Morro da Fumaça.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação." (NR)

Sala das Sessões,

Deputado Mauro de Nadal

Lido no Expediente

Sessão de 22/08/13

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o projeto de lei em anexo que visa alterar a Lei nº 3.161, de 22 de janeiro de 1963, em razão de Morro da Fumaça não ser mais distrito de Urussanga e sim um municipio, demonstrada nos documentos anexos.

Deputada Mauro de Nadal

*** X X X ***

REQUERIMENTO

REQUERIMENTO Nº 007.5/2013

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERIMENTO

Os Deputados que este subscrevem, nos termos da Resolução nº 005/2005, considerando a necessidade e promover ações relacionadas ao desenvolvimento da suinocultura, no Estado de Santa Catarina, **REQUEREM** a criação da "Frente Parlamentar Catarinense da Suinocultura".

Sala das Sessões,
Deputado Moacir Sopelsa
Deputada Ana Paula Lima
Deputada Dirce Heiderscheidt
Deputado Gelson Merisio
Deputado Jean Kuhlmann
Deputado Aldo Schneider
Deputado dado Cherem
Deputado Dirceu Dresch
Deputado Edson Andrino
Deputado Gilmar Knaesel
Deputado Joares Ponticelli
Deputado Jorge Teixeira
Deputado Mauro de Nadal
Deputado Neodi Saretta
Deputado Padre Pedro Baldissera
Deputado Sargento Amauri Soares
Deputado Silvio Dreveck
Deputado Valmir Comin
Deputado José Milton Scheffer
Deputado Kennedy Nunes
Deputado Manoel Mota
Deputado Mauricio Eskudlark
Deputado Narcizo Parisotto
Deputado Nilson Gonçalves
Deputado Renato Hinnig
Deputado Romildo Titon
Deputado Serafim Venzon

Lido no Expediente
Sessão de 21/08/13

*** X X X ***